



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01 DE 2014
Processo nº 001.001144/2013

Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção sob demanda de programas televisivos e multimídia voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



MODALIDADE: Concorrência.

TIPO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção sob demanda de programas audiovisuais da grade de programação (24 horas) e de novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa, inclusive do canal público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previsto na Lei Federal nº. 8.977 de 06/01/1995, utilizando tecnologia de produção no padrão *HDTV – High Definition Television* (TV em Alta Definição), bem como a entrega do sinal master para a retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Distrito Federal; entrega de sinal para transmissão da programação, adotando o Sistema Brasileiro de TV Digital, em sinal aberto e de forma gratuita, para todo o Distrito Federal, compartilhando a multiprogramação com o canal federal da TV Câmara, além da transmissão via internet e em tempo real para a TV WEB, através do Portal/Sítio e link com o Portal da CLDF e página em **FTP (File Transfer Protocol)** - Protocolo de Transferência de arquivos voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal.

INTERESSADA: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

➡ **Data e horário:** 10 de novembro de 2014, às 14:00 horas.

➡ **Local:** Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Térreo Inferior, Sala de Reuniões da CPL/CLDF – Brasília – Distrito Federal.

RETIRADA DO EDITAL: Pelo endereço eletrônico <http://www.cl.df.gov.br/concorrencias>.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➡ **Por carta ou ofício:** protocolizado no Setor de Comunicação Administrativa (SCA) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Térreo Inferior – Brasília – Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 18h;

➡ **Pelo fac-símile** nº (61) 3348-8651

➡ **Pelo e-mail:** cpl@cl.df.gov.br

Outras informações: pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	- 4 -
2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	- 5 -
3. RETIRADA DO EDITAL.....	- 5 -
4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.....	- 5 -
5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	- 5 -
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	- 6 -
7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES	- 7 -
8. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.....	- 7 -
9. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	- 8 -
10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	- 14 -
11. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	- 15 -
12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	- 16 -
13. APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIOS/AMOSTRAS	- 17 -
14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	- 17 -
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	- 18 -
16. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS	- 18 -
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	- 18 -
18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	- 19 -
19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	- 19 -
20. GARANTIA.....	- 21 -
21. IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO	- 22 -
22. REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE	- 22 -
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	- 22 -
24. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	- 27 -
25. ANEXOS DO EDITAL	- 28 -
ANEXO I	- 30 -
ANEXO II	- 46 -
ANEXO III	- 60 -
ANEXO IV	- 63 -
CLÁUSULA PRIMEIRA	- 63 -
CLÁUSULA SEGUNDA.....	- 64 -
CLÁUSULA TERCEIRA	- 69 -
CLÁUSULA QUARTA	- 70 -
CLÁUSULA QUINTA.....	- 70 -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



CLÁUSULA SEXTA.....	- 74 -
CLÁUSULA SÉTIMA.....	- 74 -
CLÁUSULA OITAVA.....	- 74 -
CLÁUSULA NONA.....	- 78 -
CLÁUSULA DÉCIMA.....	- 79 -
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	- 79 -
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	- 80 -
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	- 80 -
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	- 80 -
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	- 80 -
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....	- 81 -
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	- 81 -
ANEXO V.....	- 83 -
ANEXO VI.....	- 84 -
ANEXO VII.....	- 85 -
ANEXO VIII.....	- 86 -
ANEXO IX.....	- 87 -
ANEXO X.....	- 88 -
ANEXO XI.....	- 89 -
ANEXO XII.....	- 90 -

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, por meio da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL nº 61, de 03 de abril de 2014, páginas 3 e 4, torna público que realizará a Concorrência, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção sob demanda de programas audiovisuais da grade de programação (24 horas) e de novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa, inclusive do canal público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previsto na Lei Federal nº. 8.977 de 06/01/1995, utilizando tecnologia de produção no padrão *HDTV – High Definition Television* (TV em Alta Definição), bem como a entrega do sinal master para a retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Distrito Federal; entrega de sinal para transmissão da programação, adotando o Sistema Brasileiro de TV Digital, em sinal aberto e de forma gratuita, para todo o Distrito Federal, compartilhando a multiprogramação com o canal federal da TV Câmara, além da transmissão via internet e em tempo real para a TV WEB, através do Portal/Sítio e link com o Portal da CLDF e página em **FTP (File Transfer Protocol)** - Protocolo de Transferência de arquivos voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I e do ANEXO II deste edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



1.1. Os serviços serão contratados com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto nº 6.204/2007 e serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime da referida Lei de Licitações e Contratos, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.977 de 06/01/1995, suas alterações e normas pertinentes.

1.2. Integram este edital todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF, conforme o ANEXO I, itens 5 e 6, e o ANEXO XII deste edital.

3. RETIRADA DO EDITAL

3.1. Este Edital será disponibilizado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.cl.df.gov.br/concorrencias>.

3.1.1. Os interessados que adquirirem o Edital por meio da internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa – DCL as possíveis alterações ou informações sobre esta concorrência.

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que tenham sido recebidos **até as 17 horas do dia 03/11/2014**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- Por carta ou ofício: protocolado no Protocolo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Térreo Inferior, Brasília – Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- Pelo fac-símile nº (61) 3348-8651;
- Pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

4.3. A Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas publicamente sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante divulgação no endereço eletrônico:
<http://www.cl.df.gov.br/concorrencias>.

4.4. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado **até o dia 03 de novembro de 2014**, de segunda a sexta-feira, no Setor de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



Comunicação Administrativa (SCA) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Térreo Inferior, Brasília – Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preço, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

5.2.1. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que corresponda aos critérios estabelecidos no item 6.1.

5.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta concorrência:

- a) pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, cisão, fusão ou incorporada, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal;
- b) pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante a Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal;
- c) empresa em que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, ou suas equipes técnicas, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do Distrito Federal;
- d) empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011, aplicado a este Edital subsidiariamente;
- e) servidor ou dirigente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- f) o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- g) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

6.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 6.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços exigidos neste Edital, ressalvado que a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

7.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o ANEXO VI. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apartados dos envelopes dos Documentos de Habilitação e, quando for o caso, da Proposta de Preços.

- 7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante os procedimentos licitatórios.

- 7.3. A documentação apresentada na sessão de recepção e abertura das propostas credencia o representante a participar dos demais atos. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Os envelopes com os Documentos de Habilitação, bem como a Proposta de Preços, serão recebidos e abertos em Sessão Pública como segue:

➤ **Data:** 10 de novembro de 2014.

➤ **Horário:** 14:00 horas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- **Local:** Sala de Reuniões da CPL/CLDF, situada no Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Térreo Inferior, Brasília – Distrito Federal.

8.1.1. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

8.1.2. A abertura dos envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente nos itens 8.1 a 14, e na legislação em vigor.

8.2. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília – Distrito Federal.

8.3. Após o presidente da Comissão Especial de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação apresentada.

8.4. Propostas entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital não serão consideradas.

9. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação acondicionados no Envelope nº 1.

Envelope nº 1

9.1.1. O Envelope nº 1 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2014 - CLDF

Processo nº 001.001144/2013

9.1.2. O Envelope nº 1 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

9.1.4. A Comissão Especial de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

9.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação relacionada abaixo:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.2.1. Será exigida das licitantes comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente em características com o objeto deste Edital, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços técnicos especializados compatíveis em características com o objeto deste Edital no qual constem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

- a) Gerencia ou gerenciou equipe de televisão em um mesmo contrato com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) profissionais, dentre radialistas e jornalistas ou profissionais que exerçam quaisquer das atividades descritas no Anexo A do Projeto Básico – Das Atividades da TV Legislativa;
- b) Gerencia ou gerenciou equipe(s) com as características descritas no inciso anterior por período não inferior a 3 (três) anos;
- c) Gerencia ou gerenciou equipe de televisão em um mesmo contrato com os seguintes profissionais: programador, operador de controle mestre, redator e repórter;
- d) Produziu ou produz seis ou mais programas em padrão *broadcasting* de, no mínimo, 26 minutos cada, havendo dentre eles ao menos uma cobertura ao vivo e um programa jornalístico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



9.2.2.2. Será admitido o somatório de atestados para atingir os parâmetros quantitativos ou capacidades em um mesmo subitem, com exceção do previsto na alínea “a” do subitem 9.2.2.1;

9.2.2.3. Ficará dispensada de apresentação de atestado(s) exigido(s) na alínea “a” do subitem 9.2.2.1, a empresa que comprovar que possui em seu quadro de pessoal os profissionais descritos na sobredita alínea. A comprovação dar-se-á por meio de cópia autenticada do contrato social, CTPS, Livro de Registro de Empregado da empresa ou de contrato de prestação de serviços. Os documentos de comprovação deverão estar inseridos no Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação.

9.2.2.4. As empresas que possuem concessão pública para operar canal de televisão e que não detêm a documentação constante no subitem 9.2.2.1, deverão apresentar:

- a) autorização do órgão competente, indicando a potência de transmissão de, no mínimo, 3 KW;
- b) comprovação, por meio de cópia autenticada do contrato social, CTPS, Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços, de que gerencia ou gerenciou equipe de televisão em um mesmo contrato com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) profissionais, dentre radialistas e jornalistas que exerçam quaisquer das atividades descritas no Anexo A do Projeto Básico – Das Atividades da TV Legislativa, contendo obrigatoriamente os seguintes: programador, operador de controle mestre, redator e repórter;
- c) caso a licitante possua Sistema de Recursos Humanos informatizado, o Livro de Registro de Empregado poderá ser substituído por outro documento hábil, que comprove igualmente as informações, em cópia autenticada.
- d) comprovação, mediante a apresentação de cópia de jornal, revista ou publicação em mídia ou internet, ou outro meio hábil de comprovação, de que mantém ou manteve, no mínimo, 80 (oitenta) horas de transmissão semanal de televisão;
- e) comprovação, mediante a apresentação de cópia de jornal, revista ou publicação em mídia ou internet, ou outro meio hábil de comprovação, de que gerencia ou gerenciou grade de programação semanal de, no mínimo, 10 (dez) programas distintos;
- f) cópia de produção de programas em mídia DVD, com, no mínimo, as seguintes características: produção de 6 (seis) ou mais programas em padrão *broadcasting* de televisão de, no mínimo, 26 minutos cada, havendo dentre eles ao menos uma cobertura ao vivo e um programa jornalístico.

9.2.2.5. Às participantes é recomendada vistoria técnica por responsável da licitante (profissional de nível superior com conhecimento na área de comunicação social ou engenharia) ou por representante legal com conhecimento equivalente a ser realizada até o prazo final para a entrega das propostas. A vistoria técnica é agendada previamente junto à Coordenadoria de Comunicação Social, no horário das 09h às 12h, e das 14h às 18h por meio dos telefones nº (61) 3348-8280 e 3348-8278.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



9.2.2.6. Será exigida das licitantes declaração de que conhece o local onde serão realizados os serviços e todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, bem como de que tem ciência de todas as demais informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, conforme o ANEXO IX do Edital, que deve ter apenas uma de suas alternativas (Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica) preenchida e assinada pelo(s) sócio(s) com poderes de gerência ou procurador.

9.2.2.7. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.3.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial;

9.2.3.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.2.3.3. A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



patrimônio líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

9.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.4.1. As licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
 - ii. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Municipal ou a Distrital do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Documentos declaratórios de:
 - i. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização de mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 – modelo no ANEXO V deste Edital;
 - ii. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo), conforme ANEXO VIII deste Edital; e

9.3. As empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados no subitem 9.2.2, subitem 9.2.3.1, alíneas “f)” e “g)” do subitem 9.2.4.1, deste Edital.

9.3.1. A habilitação das participantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, na sessão pública, que será impresso sob forma de “Declaração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



de Situação” e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa MARE nº 5/1995.

9.3.2. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na sessão pública, algum documento com validade vencida, deverá inserir o respectivo documento no envelope nº 1, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

9.3.3. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9.5. MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL

9.5.1. Se houver participação, nesta concorrência, de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 10% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44, LC nº 123/2006).

9.5.2. Ao realizar o julgamento das propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação, verificando a situação prevista no subitem 9.5.1, intimará a microempresa ou empresa de pequeno porte para que, querendo, exerça o direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em nova sessão pública, sob pena de preclusão (art. 45, I, LC nº 123/2006).

9.5.3. Será facultado à microempresa e/ou empresa de pequeno porte o encaminhamento de proposta ajustada a ser entregue no endereço constante no subitem 5.1, até a data e horário designados para a realização da nova sessão pública, não sendo obrigatória a presença de representante da empresa à referida sessão.

9.5.4. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou não ocorrendo a regularização fiscal, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as propostas remanescentes, classificadas para o exercício do mesmo direito.

9.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo previsto no subitem 9.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.6. Após a fase de julgamento das propostas, compreendendo a sessão de desempate, quando houver, a Comissão Especial de Licitação verificará, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, se consta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. Nesta hipótese será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CEL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** A abertura dos envelopes nº 1, "Documentos de Habilitação," será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, no qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.
- 10.2.** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo vedada a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente neles.
- 10.3.** A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as participantes e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.
- 10.4.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que:
- 10.4.1. Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;
- 10.4.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação, na forma determinada neste Edital;
- 10.5.** A inabilitação da licitante importa no impedimento do seu direito de participar das fases subsequentes do procedimento licitatório.
- 10.6.** Encerrada a fase de habilitação não cabe, por parte da licitante, o direito de desistência de suas propostas, exceto em decorrência de fatos supervenientes, ocorridos após sua entrega à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, devidamente justificados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação.
- 10.7.** Caso não sejam aceitas pela Comissão Especial de Licitação e também pela autoridade superior, em caso de recurso, as justificativas para retirada de propostas, a proponente deverá continuar no certame.
- 10.8.** Serão restituídos, mediante recibo, às proponentes que não lograram classificação, conforme dispõe o subitem 10.4, os envelopes nº 02, fechados, tal como recebidos, desde que não tenha havido interposição de recurso, ou, após sua denegação, ou tenha transcorrido o prazo sem manifestação das proponentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- 10.9.** A Comissão Especial de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no Diário da Câmara Legislativa - DCL, o resultado da habilitação na licitação.

11. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Envelope nº 2.

Envelope nº 2

- 11.1.1.** O Envelope nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 2

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2014 - CLDF

Processo nº 001.001144/2013

- 11.1.2.** O Envelope nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

- 11.2.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada nos documentos referidos no subitem 11.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 11.3.** A licitante deverá apresentar na Proposta de Preços:

- a) declaração de elaboração independente de proposta (ANEXO VII);
- b) identificação social, nº do CNPJ, referência a esta concorrência, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários;
- c) especificação clara e suficiente à correta identificação do objeto, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- d) orçamento detalhado em planilha, discriminando todos os quantitativos e custos unitários que compõem o preço global, de acordo com o modelo constante da Proposta de Preços (ANEXO III);
- e) os valores totais dos itens “A” (Gerenciamento Técnico-Operacional e Gestão Administrativa) e “B” (Produção de Programas regulares ou sob demanda), bem como o valor global da Proposta de Preços (ANEXO III), não poderão ser superiores aos valores estimados, constantes da Planilha Orçamentária - Anexo “B” do Projeto Básico, sob pena de desclassificação;
- f) período de prestação dos serviços: 12 (doze) meses;
- g) prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade;
- h) a licitante poderá substituir as condições expressas nas alíneas “e” e “f”, pela expressão “de acordo com o Edital”.
- i) Os valores total e unitário ofertados deverão corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos constantes do item VI do Modelo de Proposta de Preços (ANEXO III) ou benefícios que afetem o valor dos serviços, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na proposta de preços do proponente corresponda ao valor final a ser despendido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

11.3.1. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismo e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

11.4. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste Edital será desclassificada.

11.5. As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta concorrência, não sendo ainda admitidas propostas alternativas.

11.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos documentos da proposta de preços, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

11.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. As propostas de preços das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ocorrerá em data previamente comunicada às licitantes, caso não possa ser realizada na mesma sessão.

12.2. Abertos os envelopes nº 2, (documentos da proposta de preços), os valores ofertados pelas proponentes serão lidos em voz alta e, em seguida, as propostas serão franqueadas a todas as licitantes presentes, cujos representantes deverão rubricá-las, folha a folha, juntamente com os membros da Comissão Especial de Licitação.

12.3. A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, proceder à análise e julgamento dos documentos da Proposta de Preços na mesma sessão, divulgando seu resultado a todos os representantes presentes. Caso contrário, encerrará a sessão para analisá-los. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

12.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;
- c) incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as proponentes;
- e) apresentarem valores totais dos itens “A” (Gerenciamento Técnico-Operacional e Gestão Administrativa) e “B” (Produção de Programas sob demanda) acima dos valores estimados para os referidos itens na Planilha Orçamentária – Anexo B do Projeto Básico (ANEXO II do Edital);
- f) apresentarem valor global da proposta superior ao valor estimado para a presente contratação, relativamente ao preço global ofertado.
- g) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os correntes no mercado.

12.5. Sendo constatada diferença entre o valor total da proposta e o valor da soma, constante da planilha, o segundo prevalecerá.

12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

13. APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIOS/AMOSTRAS

13.1. A empresa classificada como detentora da melhor proposta de preços, compreendendo a fase de desempate, será convocada a cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as exigências do Anexo “E” do Projeto Básico (ANEXO II deste edital).

14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- 14.1.** Após a aprovação do portfólio/amostra conforme condições constantes no subitem 13 será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender às exigências fixadas neste Edital.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1.** Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, após manifestação da Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, o Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

16. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 16.1.** A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal é obrigatória:
- a) nas sessões de abertura de envelopes;
 - a) no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa;
 - b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas participantes.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1.** Eventuais recursos referentes ao presente Edital deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem 5.1.
- 17.2.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3.** Recebido(s) o(s) recurso(s), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.
- 17.4.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 17.5.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, no mesmo local de retirada do edital das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 17.6.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



CLDF – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A soma das despesas com o contrato resultante deste Edital de preço está estimada em **R\$ 15.997.918,84** (quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto neste Edital.

18.2. No exercício de 2014, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária/Gestora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
UG 010101	01.131.6005.8505.8706 Funcionamento da TV Legislativa da CLDF	339039

18.3. Se a CLDF optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, nos próximos exercícios serão consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

18.3.1. Os serviços de elaboração, adaptação, instalação e montagem de projeto completo de engenharia de televisão e Web tais como estúdios, iluminação, grid, acústica, climatização de ambientes, elétrica e outros, prevista no item 4.4 do Projeto Básico, não serão remunerados novamente, na hipótese de prorrogação contratual.

18.4. A CLDF se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, nos moldes da minuta que constitui o ANEXO IV, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação e o prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 20 deste Edital.

19.2. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 19.1, para assinar o respectivo contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a CLDF poderá convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar os contratos em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato e ou apresentar a garantia, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da CLDF, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- 19.4.** A CLDF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 19.5.** A rescisão dos contratos acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CLDF, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 19.6.** À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, assim como na Lei Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 19.7.** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 19.8.** Responsabiliza-se também a contratada por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 19.9.** A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva.
- 19.10.** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Edital, que envolva o nome da CLDF, se houver expressa autorização desta.
- 19.11.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.
- 19.12.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Edital.
- 19.13.** A CLDF avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do § 4º da CLÁUSULA QUINTA da minuta de contrato (ANEXO IV).
- 19.14.** A contratada centralizará o comando da TV Legislativa da CLDF no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou filial de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 19.14.1.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- 19.15.** Integrará o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela participante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital.

20. GARANTIA

- 20.1.** Será exigida da vencedora prestação de garantia, em favor da CLDF, correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa de despesas prevista no subitem 18.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da participante vencedora:

- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

- 20.2.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito poderá ser feito na rede bancária, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

- 20.3.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de no mínimo trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF como beneficiária;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da CLDF.

- 20.4.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- d) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- e) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CLDF, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- f) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- g) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

- 20.5.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



do Brasil, podendo a CLDF recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 20.6.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da contratada e a certificação pelo executor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 20.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CLDF.
- 20.8.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que forem notificadas pela CLDF.

21. IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 21.1.** A implantação, a fiscalização e o recebimento do objeto desta licitação serão regidos em conformidade com este edital, com o Projeto Básico (ANEXO I) e com a minuta de Contrato (ANEXO IV).

22. REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 22.1.** A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das CLÁUSULA , da minuta de contrato (ANEXO IV) e de acordo com o valor apresentado na Proposta de Preço (ANEXO III).
- 22.2.** O valor contratual poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, pelo IPC da FIPE, ou, na falta de ambos, por índice do governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas à adjudicatária as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 23.2.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- 23.3.** Espécies:
- 23.3.1.** A licitante ou contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo. O prazo para razões de justificativa pela contratada defendente será de 5 (cinco) dias úteis, com exceção à penalidade do inciso IV do subitem anterior, que será de 10 (dez) dias úteis.

23.4. Advertência

23.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela Comissão Especial de Licitação, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal nas demais situações, inclusive no período entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

23.4.2. A penalidade de advertência será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

23.5. Multa:

23.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e será aplicada conforme as infrações e percentuais seguintes:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
A) Sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de:	
> Quanto à execução dos serviços:	
a.1) inexecução total da obrigação assumida;	5
a.2) inexecução parcial da obrigação assumida;	1
a.3) atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços contratados, limitada a incidência a 10 (dez) dias, aplicada por dia. Após este prazo e a critério da CLDF, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	0,1
a.4) na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a.3”;	1
a.5) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo por motivo de	0,1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por dia;	
a.6) na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a.5";	0,5
> Quanto à documentação e ao atendimento à CLDF:	
a.7) deixar de comunicar à CLDF qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços, aplicada por ocorrência;	0,005
a.8) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do Contrato, aplicada por dia;	0,002
a.9) deixar de manter a documentação legal atualizada, aplicada por ocorrência;	0,01
a.10) atrasar injustificadamente no atendimento dos prazos estabelecidos pela CLDF para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, aplicada por dia e por ocorrência;	0,001
a.11) deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, aplicada por dia;	0,01
> Quanto aos profissionais da Contratada:	
a.12) manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, aplicada por profissional e por dia;	0,001
a.13) deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, aplicada por profissional e por dia;	0,001
a.14) permitir a presença de profissional sem crachá ou mal apresentado, aplicada por profissional e por dia;	0,001
a.15) deixar de ressarcir as despesas com ligações telefônicas particulares realizadas por seus profissionais, no prazo estipulado, por ocorrência;	0,005
> Outras infrações:	
a.16) deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CLDF, por ocorrência;	0,01
a.17) deixar de zelar pelas instalações da CLDF, por ocorrência;	0,01
a.18) deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, aplicada por item e por ocorrência;	0,01
a.19) deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pela CLDF, aplicada por item e por ocorrência;	0,02
a.20) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CLDF, aplicada por ocorrência;	0,03
B) Sobre o valor mensal do item "Gerenciamento Técnico-Operacional", no caso de:	
b.1.) falha injustificada na transmissão aplicada por ocorrência;	5
b.2.) atraso injustificado na veiculação da sessão plenária da CLDF, aplicada por ocorrência;	1
b.3) deixar de comunicar à CLDF falha na transmissão em até 30 minutos a partir do início da ocorrência de falha, aplicada por ocorrência;	0,5
b.4) deixar de entregar no prazo solicitado os relatórios previstos no Contrato, em especial os referentes a equipamentos e operação de sistemas de transmissão;	0,5
C) Sobre o valor unitário do item previsto no Anexo II deste edital (Anexo "C" do Projeto Básico), no caso de:	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



c.1)atraso injustificado na veiculação de produto, aplicada por ocorrência;	5
c.2) atraso injustificado na entrega de produto, aplicada por dia, limitado a 10 dias;	1
c.3) não atendimento aos prazos previstos nas ordens de serviço, aplicada por dia, limitado a 10 dias;	1
c.4) na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas c.2 e c.3.	15

23.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de razões de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- II. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

23.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor eventualmente devido pela Administração, além do desconto deste, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontado do valor da garantia prestada ou cobrados judicialmente.

23.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 23.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

23.5.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 23.3.1, inciso II, ou, na ausência de previsão da conduta, inciso I.

23.5.7. A penalidade de multa será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

23.6. Suspensão

23.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



23.6.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

23.6.1.2. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

23.6.1.3. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do Edital; e

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital.

23.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a Comissão Especial de Licitação, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal nas demais situações, inclusive no período entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

23.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa - DCL.

23.7. Declaração de Inidoneidade

23.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Câmara Legislativa à vista dos motivos informados na instrução processual.

23.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 23.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

23.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e/ou entidades subordinadas ou vinculadas ao Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. Do Direito de Defesa

23.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

23.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



23.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto de forma diversa;

23.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido.

23.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no <http://www.cl.df.gov.br/penalidades/>, inclusive para os sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

23.9. Assentamento em Registros

23.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

23.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

23.10. Sujeição a Perdas e Danos

23.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

24.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as participantes.

24.3. A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Edital e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação.

24.4. Se houver indícios de conluio entre as participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CLDF comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral/CLDF, para as providências devidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- 24.5.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993, .
- 24.6.** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.
- 24.7.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este Edital será anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 24.8.** Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com as propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de impugnações ou solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 24.10.** Correrão por conta da CLDF as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 24.11.** As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Anexos do Projeto Básico (A, B, C, D e E);
- c) ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV: Minuta de Termo de Contrato;
- e) ANEXO V: Modelo de Declaração – art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993;
- f) ANEXO VI: Modelo de Procuração;
- g) ANEXO VII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- h) ANEXO VIII: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- i) ANEXO IX: Modelo de Atestado ou de Abstenção de Vistoria Técnica;
- j) ANEXO X: Modelo de Termo de Preposição;
- k) ANEXO XI: Modelo de Termo de Compromisso;
- l) ANEXO XII: Planta Baixa do Local de Prestação dos Serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.

Flávia Júnia Lorde de Souza
Presidente

Daniel Luchine Ishihara
Secretário

José Coury Neto
Membro

Bruno Sodré de Moraes
Membro

José Expedito R. Ferreira
Membro



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente projeto básico a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção, sob demanda de programas audiovisual da grade de programação (24 horas) e novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa, inclusive do canal público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previsto na Lei Federal nº. 8.977 de 06/01/1995, utilizando tecnologia de produção no padrão *HDTV – High Definition Television* (TV em Alta Definição), bem como a entrega do sinal master para a retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Distrito Federal; entrega de sinal para transmissão da programação, adotando o Sistema Brasileiro de TV Digital, em sinal aberto e de forma gratuita, para todo o Distrito Federal, compartilhando a multiprogramação com o canal federal da TV Câmara, além da transmissão via internet e em tempo real para a TV WEB, através do Portal/Sítio e link com o Portal da CLDF e página em **FTP (File Transfer Protocol)** - Protocolo de Transferência de arquivos, voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Os serviços constantes deste Projeto Básico serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. FINALIDADE

Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção, sob demanda de programas audiovisual de toda a grade de programação (24 horas) e novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa, inclusive do canal público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a utilização de equipamentos complementares de radiodifusão para o atendimento de demandas emergenciais voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal, que serão regidas por este Edital e demais disposições legais aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa constatou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento técnico operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, pelos motivos expostos a seguir:

I.A Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode prescindir de ter um canal de televisão próprio, tendo em vista que a TV Legislativa cumpre o que determina a Lei Federal nº 8.977/95, que permite ao Congresso Nacional, assembleias estaduais, câmaras de vereadores e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



à Câmara Legislativa do DF terem canais próprios de televisão. No DF a TV Legislativa é transmitida pelo canal 9 da NET foi ao ar pela primeira vez em 1º de fevereiro de 2005;

II. Some-se a isso a criação pela Câmara dos Deputados – Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 52, de 17 de outubro de 2012 – da Rede Legislativa de TV Digital, que garante às câmaras municipais, assembleias legislativas e à Câmara Legislativa do DF um canal aberto com recurso da multiprogramação – a capacidade técnica do sistema de televisão digital de dividir um canal de 6 MHz para transmissão de quatro canais de TV. Isso significa que, com um só transmissor, é possível levar ao ar até quatro canais de maneira independente, cada um com 24 horas de programação disponível. Pela legislação, a Câmara Legislativa tem o direito de compartilhar a multiprogramação com o canal federal da TV Câmara, compartilhando utilizando infraestrutura comum e, assim, reduzindo os custos de operação.

III. Assim, a Câmara Legislativa não pode perder a oportunidade que a legislação lhe faculta de implantar a sua TV Legislativa, com toda a estrutura necessária para divulgar à população do Distrito Federal os seus atos e permitir que os cidadãos e cidadãs da capital da República participem diretamente do processo legislativo, como a elaboração de leis, debates, audiências públicas e de decisões que vão impactar na vida de todos.

IV. Com canais abertos com o Legislativo, o cidadão amplia seu entendimento sobre o que acontece no parlamento. A necessidade de prestar contas à sociedade, aos que votaram e fizeram valer o seu direito de escolha, deve imperar entre os homens públicos, e mais ainda entre aqueles que fazem as leis e que são os legítimos representantes do povo e guardiões dos direitos democráticos em seus mais elevados valores.

V. Por fim, basta dizer que esta solução pretendida vai proporcionar o acesso à programação legislativa a cerca de 5 milhões de pessoas, das quais cerca de 2,6 milhões são cidadãos e cidadãs que residem no DF. Os demais são pessoas que residem no entorno imediato do DF, que forma com este uma nova e grande região metropolitana, toda ela impactada direta ou indiretamente por esta Casa de Leis.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Especificações dos Serviços

Os serviços a serem contratados, objeto do presente projeto básico deverão:

a) produzir todo o conteúdo audiovisual da grade de programação da TV Legislativa, no padrão HDTV (alta definição) e, elaborar, fornecer e disponibilizar todo o conteúdo complementar para a elaboração de grade de programação, para veiculação 24 horas por dia, divididos em 4 (quatro) blocos de 6 (seis) horas; sendo pelo menos um bloco diário inédito a ser veiculado entre as 14 e 22 horas de cada dia útil da semana;

b) assegurar a entrega do sinal master da TV Legislativa junto à estação de “up link” de transmissão por satélite em sistema de compressão digital, via tráfego terrestre por micro-ondas;

c) assegurar a continuidade da programação da TV Web em Alta Definição (HDTV), com os devidos aperfeiçoamentos das funcionalidades convenientes à contratante;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



d) produzir conteúdo sob demanda das atividades parlamentares externas;

A Contratada deverá estar apta a dar o suporte necessário para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Para tanto, fica autorizada a vistoria das instalações da TV Legislativa e dos serviços atualmente prestados, a fim de que possa ser elaborada a proposta técnica de acordo com a necessidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

As referidas visitas deverão ser previamente agendadas de acordo com o termo do Edital.

4.2 Transmissão

A Contratada deverá manter a transmissão da programação 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, permitindo-se eventuais interrupções, na madrugada, para a manutenção dos equipamentos.

A Produção do conteúdo audiovisual da grade de programação da TV Legislativa para a transmissão efetuada através da TV a cabo deverá ser mantida, respeitados os preceitos de compartilhamento de transmissão e programação.

A transmissão da grade de programação da TV Legislativa para o Sistema Brasileiro de TV Digital, aberto e gratuito, deverá evoluir na mesma proporção técnica que for disponibilizada pela multiprogramação operada junto ao canal TV Câmara, visando a permanente ampliação do universo de espectadores no DF.

Quanto à transmissão pela internet (streaming) junto ao portal, embora haja provedor de internet exclusivo, os serviços prestados pela contratada deverão permitir que os aprimoramentos a ser implementados possibilitem a transmissão em tempo real da grade de programação da TV Legislativa, bem como dos eventos ao vivo e da disponibilização do acervo audiovisual produzido, em caráter sob demanda, operando como um serviço de acervo multimídia dos temas legislativos e de interesse da comunidade, além de página em FTP para geração e recebimento de imagens em alta definição. A contratada deverá disponibilizar recursos técnicos e ferramentas de software e hardware compatíveis para a consecução destes objetivos.

4.3 Serviços de Produção de Conteúdo Audiovisual

A grade de programação básica e diária da TV Legislativa deverá conter conteúdo audiovisual inédito em pelo menos 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

✓ A programação será produzida por Equipe Técnica e Operacional; e de Jornalismo da TV Legislativa e ainda, contar com conteúdo da instituição contratada para compor toda a grade da emissora, de acordo com o Anexo “A” deste Projeto Básico, que deverão ter parte dos serviços disponibilizados na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a produção dos programas nos gêneros de telejornalismo, entrevistas e debates. Cabe, ainda, à contratada, veicular conteúdos obtidos por meio de parcerias com outras TVs públicas para compor a grade da emissora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



No que se refere à produção sob demandas de matérias e/ou programas especiais, interprogramas, produção de projetos especiais, desenvolvimento do Pacote de Design Gráfico da TV Legislativa e demais serviços, estes poderão ser prestados em qualquer parte do Distrito Federal e se necessário em outras regiões do Brasil.

Quanto à produção das transmissões ao vivo das sessões realizadas no plenário, nas salas das comissões permanentes e temporárias e do auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os serviços serão prestados internamente e em colaboração mútua entre a instituição contratada e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme segue:

4.4 Grade Básica de Programação

Transmissão ao vivo ou gravada para a TV Legislativa de todas as sessões preparatórias, ordinárias e extraordinárias, e de todas as atividades do plenário, das salas das comissões permanentes e temporárias e do auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como de outra atividade que não tenha conotação político-partidária ou que seja exclusivamente pessoal, que venham a ocorrer nas dependências da CLDF;

Distribuição da programação por intermédio de aplicativos de tablets e celulares.

Produção de recursos de acessibilidade em “linguagem de sinais”; “*Closed Caption*”, “áudio descrição” e controle de *loudness*.

Produção do pacote de design gráfico (*on-air look*), conceituação de marca dos canais de comunicação da CLDF, vinhetas de abertura, passagem e encerramento;

Pós-produção das produções audiovisuais;

Produção de gravação de programas em estúdio para grade básica de programação;

Produção e gravação de atividades externas mediante pautas pré-estabelecidas, de até 72 (setenta e duas) coberturas externas anuais, com aprovação prévia da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Elaboração das grades de programação.

Estruturação de núcleo de novas mídias, integrado com site e portal.

Elaboração, adaptação, instalação e montagem de projeto completo de engenharia de televisão e Web tais como estúdios, iluminação, *grid*, acústica, climatização de ambientes, elétrica e outros.

Criação, produção e montagem de cenários e ambientes cenográficos.

4.5 Atividades da TV Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



Em função da grande quantidade de produções audiovisuais previstas para a produção do conteúdo da grade de programação da TV Legislativa, do caráter qualitativo da linguagem produzida em HDTV, da necessidade de atendimento da Portaria nº 310 de 27 de junho de 2006, publicada pelo Ministério das Comunicações, além da grande visibilidade obtida pela distribuição multimeios pelas operadoras de TV a cabo, sistema aberto UHF digital e pela internet, a contratada deverá prestar os serviços adequados à produção audiovisual com a sugestão do quadro de atividades (Anexo “A” do projeto básico), visando o correto atendimento dos serviços contratados e a garantia da produtividade e qualidade técnica da produção e exibição audiovisual da programação da TV Legislativa.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF.

Ressalva-se a prestação dos serviços de produção e jornalismo, a serem realizados no Distrito Federal e região geoeconômica, bem como os serviços sob demanda (matéria especial, captação de evento, captação de evento com transmissão ao vivo) que poderão ser realizados fora das dependências do Contratante, no território nacional, em conformidade com as especificações deste projeto básico.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com o objetivo do amplo atendimento do escopo de serviços descritos neste projeto básico, a contratada deverá cumprir com os requisitos técnicos, operacionais e administrativos abaixo discriminados:

6.1 Requisitos Gerais:

Disponibilizar conteúdo complementar para elaboração de grades de programação além de mão de obra especializada – perfil técnico, operacional e jornalístico, de acordo com a sugestão do quadro de atividades, listado no Anexo “A” do projeto básico;

Assegurar a substituição imediata de colaboradores em férias ou licença;

Disponibilizar 01 (um) veículo, categoria utilitário, com no máximo 03 (três) anos de uso e em bom estado de conservação, para a realização das reportagens e produções externas da TV Legislativa;

Fornecer figurinos para os apresentadores de programas e telejornais, mediante prévia aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social, exigindo, por sua vez a responsabilização pela perfeita manutenção, substituições e atualizações do figurino;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



Prover a equipe técnica com uniformes constando o logotipo da TV Legislativa, mediante prévia autorização da CLDF, contemplando o mínimo de 3 (três) camisetas para cada funcionário/ano, além de ternos para a equipe de repórteres, cinegrafistas e auxiliares para a realização dos trabalhos nas dependências da CLDF;

Fornecer serviços diários e produtos de maquiagem, secadores e modeladores de cabelos, para os apresentadores de programas e telejornais da CLDF;

Fornecer cópias das produções audiovisuais e exibidas pela grade de programação da TV Legislativa, como programas, debates, entrevistas, documentários, entre outros, quando solicitadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. As cópias serão produzidas na sede da TV Legislativa.

6.2. Requisitos Operacionais:

A programação da TV Legislativa deverá permanecer no ar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com eventuais interrupções para a manutenção dos equipamentos, durante a madrugada;

A equipe técnica de manutenção deverá garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos e materiais, devendo a contratada se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, substituindo as peças e equipamentos avariados em até 24 (vinte e quatro) horas do “Aviso Técnico de Manutenção”;

A contratada será responsável pela correta operação e manuseio, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo mau uso por seus colaboradores aos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CLDF;

6.3 Requisitos Administrativos:

No ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratada deve entregar à Coordenadoria de Comunicação Social a relação de funcionários do seu quadro de Recursos Humanos que irão desempenhar os serviços nas dependências da CLDF, discriminando: a) nome completo, b) função, c) Carteira de Identidade e d) turno de trabalho. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Comunicação Social os casos de alteração dos referidos empregados, podendo substituí-los a seu critério;

A contratada poderá subcontratar parte dos serviços necessários à realização do objeto da presente contratação, mediante autorização da contratante;

A contratada apresentará, ao final de cada mês, para a prestação de contas, relatórios circunstanciados, contendo o controle de produção, com a necessária avaliação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



sistemática dos resultados e de qualidade do material produzido, com sugestões de ajustes eventualmente necessários. Dos relatórios deverão constar, especialmente:

- ✓ Os programas inéditos produzidos;
- ✓ As horas de transmissão/gravação de plenário e comissões;
- ✓ A exibição diária, consolidada com a programação do mês;
- ✓ O controle e registros dos materiais produzidos mensalmente para o arquivo da TV, com atualização do acervo;
- ✓ Os eventos externos;
- ✓ Os serviços de tradução (libras), *closed caption*, áudio descrição, controle de *loudness*;
- ✓ Informações sobre a funcionalidade dos sistemas de TV e Web;

6.4 Requisitos Técnicos:

Utilizar equipamentos e materiais compatíveis com o parque tecnológico necessário para a transmissão no padrão HDTV (alta definição) de TV e transmissão via Web e todos os equipamentos descritos no Anexo “B” do projeto básico;

Equipar as equipes técnicas e de produção com equipamentos de intercomunicação, que possibilite a comunicação ininterrupta entre os operadores de câmeras externas, a supervisão técnica, a chefia de reportagem e a central de jornalismo;

Desenvolver, equipar e manter cenários de TV, sendo 01 (um) para o telejornal, 01 (um) fundo para “*Chroma Key*”, e no mínimo de 04 (quatro) cenários básicos que permitam a produção diferenciada de cada programa inédito, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;

Entregar o sinal master da programação da TV Legislativa na estação de geração e transmissão e acesso ao segmento de micro-ondas para retransmissão dos sinais pelas operadoras de TV a cabo de todo o Distrito Federal;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras fixadas neste Projeto Básico e no respectivo edital, as seguintes:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



I - assegurar à Contratada o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer, por meio de comunicação entre o Executor do Contrato e o Responsável Técnico da TV da Contratada, todos os elementos e informações, esclarecimentos e as condições necessárias à prestação de serviços de gerenciamento e operação da TV Legislativa;

III - permitir à Contratada o livre acesso às dependências da Câmara Legislativa relacionadas com a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

IV - apresentar programação com o cronograma de atividades para a correta execução por parte da Contratada;

V – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos patrimoniados, exceto se restar comprovado, por laudo da empresa prestadora dos serviços de manutenção, que o defeito ocorreu em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa dos profissionais alocados pela Contratada;

VI - fornecer os elementos e informações referentes às suas atividades e de seus parlamentares, relacionados como o objeto do presente projeto básico, bem como permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou funcionários da Contratada ao local de prestação dos serviços, em horários previamente estabelecidos e desde que devidamente identificados;

VII - designar executor (titular e substituto) para acompanhamento e fiscalização do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com os prazos estipulados pela Contratante;

Parágrafo único - A Contratante se reserva o direito de recusar a ter de adotar posteriormente à assinatura do contrato, qualquer medida extraordinária de vigilância/guarda sobre os equipamentos e bens disponibilizados pela Contratada, em suas dependências, ficando desde já estabelecido que a Contratada tem por adequadas e suficientes as medidas de segurança que hoje vigem nas dependências da Contratante.

8. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

a) realizar, sempre que entender necessário, reuniões com a Contratada para subsidiar o acompanhamento da execução dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade e eficácia da contratação;

b) autorizar a cessão e distribuição do material produzido pela Contratada para outras emissoras de televisão abertas, emissoras educativas, universitárias e comunitárias, bem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



como para portais da internet, observadas as normas legais e procedimentos estabelecidos pela CLDF;

c) requisitar, quando julgar conveniente, o material bruto (filmagens/gravações não editadas) produzido pela Contratada;

d) requisitar a inserção de material em mídias comunicativas da internet;

e) Solicitar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Quanto às condições gerais da contratação:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação habilitação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

II - conduzir a execução do presente ajuste de acordo com o projeto básico, Proposta de Preços e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

III - designar preposto para representá-la perante a Contratante em tempo integral e a suas expensas, o qual promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços. A substituição do referido profissional deverá ser notificada previamente a Contratante;

IV – indicar, no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo do preposto constante da alínea III, o responsável técnico pelos serviços da TV Legislativa, com formação de nível superior adequada para tal finalidade, ou experiência como coordenação de TV, de no mínimo 05 (cinco) anos, devidamente comprovadas. A substituição de referido profissional somente poderá se dar por outro de igual qualificação, notificando-se previamente a Contratante;

V – responsabilizar-se integralmente pela contratação e disponibilização de mão de obra especializada – perfil técnico, operacional e jornalístico, de acordo com a sugestão do quadro de atividades, listado no “Anexo A” do Projeto Básico, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

VI- cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais e do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



distrito federal, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto básico. A inadimplência com relação aos referidos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste projeto básico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

VII – não contratar, para a execução dos serviços objeto deste projeto básico, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para os cargos de direção e de assessoramento, de servidores, dirigentes ou membros vinculados à Contratante;

VIII – entregar ao executor do Contrato da Contratante, no ato da assinatura do contrato, a relação de funcionários do seu quadro de Recursos Humanos que irão desempenhar os serviços nas dependências da Contratante, discriminando nome completo, função, nº do documento de identidade e turno de trabalho;

IX - comunicar imediatamente ao Executor do Contrato da Contratante, os casos de alteração de empregados, podendo substituí-los a seu critério;

X- assegurar a substituição imediata de funcionários em férias ou licença;

XI - disponibilizar 01 (um) automóvel, categoria utilitário com no máximo 03 (três) anos de uso e em bom estado de conservação, para a realização das reportagens e produções externas da TV Legislativa;

XII - fornecer figurinos e maquiagem para os apresentadores de programas e telejornais, mediante prévia aprovação da Coordenação Geral da TV Legislativa, exigindo, por sua vez a responsabilização pela perfeita manutenção, substituições e atualizações do figurino;

XIII - equipar a equipe técnica com uniformes constando o logotipo da TV Legislativa, mediante prévia autorização da Contratante, contemplando o mínimo de 3 (três) camisetas para cada funcionário/ano, além de 2 ternos por ano para a equipe de repórteres, cinegrafistas e auxiliares para a realização dos trabalhos nas dependências da CLDF;

XIV - fornecer serviços diários e produtos de maquiagem, secadores e modeladores de cabelos, para os apresentadores de programas e telejornais da CLDF;

XV - fornecer cópias das produções audiovisuais e exibidas pela grade de programação da TV Legislativa, como programas, debates, entrevistas, documentários, entre outros, quando solicitadas pela Contratante, devendo produzir as referidas cópias na sede da TV Legislativa;

XVI – manter a programação da TV Legislativa, com conteúdo de produção própria e/ou de terceiros, no ar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com eventuais interrupções para a manutenção dos equipamentos, durante a madrugada;

XVII - a equipe técnica de manutenção deverá garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos e materiais, devendo a Contratada se responsabilizar pela



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, substituindo as peças e equipamentos avariados em até 24 (vinte e quatro) horas do “Aviso Técnico de Manutenção”;

XVIII – responsabilizar-se pela correta operação e manuseio, bem como por eventuais danos causados pelo mau uso por seus colaboradores aos equipamentos pertencentes ao patrimônio da Contratante;

XIX - utilizar equipamentos e materiais compatíveis com o parque tecnológico demandado pela TV Legislativa para a transmissão no padrão HDTV (alta definição) de TV e todos os equipamentos descritos no “Anexo B” do Projeto Básico;

XX - equipar as equipes técnicas e de produção com equipamentos de intercomunicação, que possibilite a comunicação ininterrupta entre os operadores de câmeras de externa, a supervisão técnica, a chefia de reportagem e a central de jornalismo;

XXI - desenvolver, equipar e manter Cenários de TV, sendo 01 (um) para o telejornal, 01 (um) fundo para “Chroma Key”, e no mínimo de 04 (quatro) ambientes cenográficos básicos que permitam a produção diferenciada de cada programa inédito, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Contratante, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à subscrição do contrato, com manutenção periódica durante o prazo de execução contratual;

XXII - entregar o sinal máster da programação da TV Legislativa para retransmissão dos sinais pelas operadoras de TV a Cabo de todo o Distrito Federal assim como para transmissão dos sinais para a TV Digital Legislativa;

XXIII - obedecer às definições, fornecidas pelo executor do Contrato, para a TV Legislativa, no projeto inicial e em suas modificações, incluindo suas diretrizes, política editorial e convenções de produção;

XXIV - assessorar a Contratante no planejamento das atividades da TV Legislativa;

XXV - manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

XXVI – cumprir todas as normas de segurança do trabalho exigidas na legislação vigente ou que venham a ser estabelecidas, fornecer treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizar o seu cumprimento durante todo o prazo de execução do contrato;

XXVII – arcar com todos os custos de implantação do que estabelece o inciso anterior, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante;

XXVIII – fornecer, ao início dos serviços ou que venha a ser solicitado pela Contratante, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social averbada com os contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



XXIX - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

XXX - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

XXXI - fornecer identidade funcional aos seus funcionários e colaboradores, exigindo e fiscalizando o seu uso nas dependências da CLDF;

XXXII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da Contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

XXXIII - substituir o empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área for julgada inconveniente, a critério da Contratante;

XXXIV - acatar as determinações da Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

XXXV - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XXXVI – não utilizar quaisquer informações confidenciais às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da Contratante;

XXXVII – assegurar a cessão dos direitos autorais, de seus funcionários, convidados e outros envolvidos, quanto aos programas produzidos em decorrência da execução do contrato;

XXXVIII – arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução contratual;

XXXIX – apresentar, ao final de cada mês, para a prestação de contas, relatórios circunstanciados da execução contratual.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente documentação relativa ao cumprimento dos encargos trabalhistas dos profissionais empregados na execução contratual, inclusive dos demitidos (verbas rescisórias, homologação, etc.), se for o caso, contendo os seguintes dados: nome e função dos profissionais; cópia do cartão de ponto dos profissionais empregados nos serviços; cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos profissionais empregados na execução dos serviços.



9.2 Quanto aos serviços técnicos especializados de produção de programas televisivos:

- a) Definir, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, a pauta dos noticiários e demais produtos constantes deste projeto básico;
- b) Realizar a supervisão de produção para tratamento de informações de conteúdo editorial, aplicando padrões de qualidade para valorização do material produzido;
- c) Elaborar pesquisa para apuração de notícias que possam compor a pauta diária dos noticiários (telejornais e boletins, informativos, chamadas e boletins), dos programas e das demais produções;
- d) Produzir, no Distrito Federal e região geoeconômica, reportagens televisivas captadas a partir de equipamentos broadcasting, executadas a partir da elaboração de pautas de notícias supervisionadas pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;
- e) Produzir, fora do Distrito Federal, nos casos autorizados pelo Contratante, reportagens televisivas captadas a partir de equipamentos broadcasting, executadas a partir da elaboração de pautas de notícias supervisionadas pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;
- f) Editar, finalizar e pós-produzir matérias tanto no que se refere aos textos quanto aos materiais audiovisuais que serão processados em equipamentos credenciados para esta finalidade;
- g) Fornecer conteúdo e identidade visual para todas as produções, contendo vinhetas (abertura, passagem e encerramento), trilhas, bases, tarjas e outros acessórios que contribuam para a qualidade do tratamento dos programas televisivos em geral;
- h) Realizar tratamento diário de estúdio, cenário e iluminação, com realização dos ajustes necessários, adequados aos padrões de TV broadcasting, para melhor performance da apresentação dos produtos;
- i) Providenciar, com vistas à qualidade da apresentação dos programas, o tratamento visual dos profissionais (âncoras, apresentadores, repórteres, comentaristas, convidados, participantes em geral), com a devida maquiagem e figurino, segundo os melhores padrões televisivos;
- j) Realizar apresentação em estúdio ou externa, quando solicitada pela Coordenadoria de comunicação Social da CLDF ou de acordo com a necessidade da produção;
- k) Captar áudio e vídeo com equipamentos broadcasting, com no mínimo 3 (três) câmeras, teleprompters, switcher análogo-digital, mixer análogo-digital e gravadores adequados para os sistemas de edição e finalização;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



l) Produzir os programas com a antecedência necessária e segura para que possam ser veiculados (“ir ao ar”) após edição, finalização e aprovação da fiscalização do contrato, no horário pré-estabelecido na grade de programação/transmissão;

m) Realizar apresentação prévia dos produtos produzidos, sempre que solicitado pela fiscalização, para análise e aprovação;

n) Adequar o conteúdo dos produtos produzidos aos formatos de mídia comunicativa na internet, em conformidade com as especificações e detalhamento na Ordem de Serviço;

o) Utilizar, na captação de som e imagens, mídias de captação compatíveis com as utilizadas pela TV Legislativa no processo de arquivamento e edição;

p) Providenciar a obtenção de cessão de direitos autorais das obras e imagens de terceiros utilizadas na produção dos programas, sendo vedada a utilização de obras e imagens sem a respectiva autorização.

10. IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O prazo para implantação dos recursos necessários à execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato.

A CLDF nomeará um executor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato resultante deste Edital e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

É permitida a designação de auxiliares para assistir e subsidiar o executor com informações pertinentes a essa atribuição.

A existência e a atuação da fiscalização pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

O objeto deste projeto básico será recebido pelo executor do contrato, da seguinte forma:

Mensalmente, após o encerramento de cada mês, e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições deste projeto básico (Anexo I) e da Proposta Comercial da Contratada, desde que apresentados relatórios mensais pela contratada, com a respectiva aprovação pelo executor do contrato, será lavrado, mediante termo circunstanciado, Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias.

No relatório mensal a ser apresentado deverá constar o controle de produção diária, com a necessária avaliação sistemática dos resultados e de qualidade do material produzido, com sugestões de ajustes eventualmente necessários, e ainda, especialmente:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- ✓ Os programas inéditos produzidos;
- ✓ As horas de transmissão/gravação de plenário e comissões;
- ✓ A exibição diária, consolidada com a programação do mês;
- ✓ O controle e registros produzidos mensalmente para o arquivo da TV, com atualização do acervo;
- ✓ Os eventos externos;
- ✓ Os serviços de tradução em libras.

Após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o subitem anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela contratada e sua conformidade com as exigências deste projeto básico e do contrato, especialmente as contidas no projeto básico e na Proposta Comercial, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo em até 03 (três) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da Contratada.

11. DIREITOS AUTORAIS

Todo o material bruto ou editado será de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não podendo ser utilizado por outras emissoras, salvo com autorização expressa da Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF.

Todo o material audiovisual objeto do presente projeto básico deverá ser indexado, catalogado e arquivado de modo a possibilitar sua utilização futura, com os instrumentos de pesquisa e recuperação das informações, contendo, no mínimo as seguintes informações: dia da sessão, tipo de evento, nome do programa, nome dos participantes, se evento próprio ou de terceiro, data de veiculação.

Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução deste instrumento, exceção feita àqueles cuja titularidade não pertença às partes, são de exclusiva propriedade da Contratante, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666/93, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização prévia e expressa da Contratante, sob as penas da lei.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão contratados sob o regime de execução indireta, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 6.204/2007 e serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime da referida Lei de Licitações, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.977 de 06/01/1995, suas alterações e normas pertinentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2014, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária/Gestora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
UG 010101	01.131.6005.8505.8706 Funcionamento da TV Legislativa da CLDF	339039

Se a CLDF optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, nos próximos exercícios serão consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

Os serviços de elaboração, adaptação, instalação e montagem de projeto completo de engenharia de televisão e Web tais como estúdios, iluminação, *grid*, acústica, climatização de ambientes, elétrica e outros, prevista no item 4.4, não serão remunerados novamente, na hipótese de prorrogação contratual.

A CLDF se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



ANEXO II

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO DAS ATIVIDADES - TV LEGISLATIVA

1. Gerenciamento técnico-operacional

Sem prejuízo da colaboração de profissionais que atuam diretamente na gestão administrativa e na produção de programas regulares e sob demanda, o gerenciamento técnico-operacional compreende as atribuições abaixo descritas, com quantitativo sugerido para referencial:

QT	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO NÃO EXAUSTIVA DAS ATRIBUIÇÕES
2	ALMOXARIFE TÉCNICO	Organização, armazenamento e controle de entrada e saída de todos os equipamentos e acessórios da TV LEGISLATIVA.
2	NOVAS MÍDIAS	Pesquisa de mídia, identificação e orientação de pautas, tendo como pressuposto a ampliação da divulgação dos sinais da TV LEGISLATIVA; sugestão de ações práticas para contemplar a contínua integração da produção da TV LEGISLATIVA e de parceiros, visando agregar a grade de programação e a adequação às comunicações via web. Disponibilizar a grade de programação da TV na internet e adequá-la aos sistemas de smartphones e tablets.
2	PROGRAMAÇÃO	Elaboração da grade de programação diária e semanal da TV LEGISLATIVA, de acordo com o planejamento já efetuado da programação, contemplando e integrando a produção própria e de parceiros. A grade de programação apontará as faixas e horários de exibição de cada programa a cada dia da semana. Acompanhamento de operação de controle mestre, confecção de escalas de trabalho.
3	OPERAÇÃO DE CONTROLE MESTRE	Operação do controle mestre da emissora, seleciona e comuta diversos canais de alimentação, conforme roteiro de programação e comerciais pré-estabelecidos. Operação de equipamentos de exibição, acompanhamento e controle de horários de programação prevista na grade de programação diária. Exibição de programas, interprogramas, chamadas, peças de utilidade pública etc. Operação e monitoração de "downlinks" que trazem sinais externos até a TV LEGISLATIVA. Operação ininterrupta de sistemas, equipamentos de vídeo e integrados para controle da qualidade da exibição

Os custos relativos à tecnologia, incluindo os equipamentos e softwares, para a implantação da TV Legislativa, deverão ser apropriados no item **A I - Gerenciamento Técnico-operacional**, conforme detalhado no Anexo "B" deste projeto básico (relação de equipamentos mínimos sugeridos para a produção audiovisual).

Os custos relativos à estruturação de engenharia para a implantação da TV Legislativa (adaptação, montagem de estúdio completo com todos os equipamentos necessários e com grid, iluminação, cenários, acústica, climatização, medusa de áudio, instalações elétricas, cabeamento e etc) deverão ser apropriados no item **A I.B - Gerenciamento Técnico-operacional**, conforme detalhado no Anexo "B" deste projeto básico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



2. Gestão administrativa

Sem prejuízo da colaboração de profissionais que atuam diretamente no gerenciamento técnico-operacional e na produção de programas regulares e sob demanda, a gestão administrativa compreende as seguintes atribuições abaixo descritas, com quantitativo sugerido para referencial:

QT	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO NÃO EXAUSTIVA DAS ATRIBUIÇÕES
2	ARMAZENAMENTO DE CONTEÚDO	Arquiva os tapes, zela pela conservação das fitas, áudio tape e vídeo tapes, organiza fichários e distribui o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução.
2	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	Atuação e auxílio no apoio administrativo das atividades da TV LEGISLATIVA., concorrendo para dar infra-estrutura administrativa própria da TV, em seu cotidiano de produção e programação.

Os materiais de consumo a serem utilizados na prestação dos serviços contratados, deverão ter seus custos apropriados no **item A II – Gestão administrativa**.

3. Produção de programas regulares ou sob demanda

Sem prejuízo da colaboração de profissionais que atuam diretamente no gerenciamento técnico-operacional e na gestão administrativa, a produção de programas regulares e sob demanda compreende as seguintes atribuições abaixo descritas, com quantitativo sugerido para referencial:

QT	ATRIBUIÇÕES	DESCRIÇÃO NÃO EXAUSTIVA DAS ATRIBUIÇÕES
1	ASSISTENCIA DE ESTÚDIO	Auxílio na montagem de câmeras, iluminação, cabos em geral e elementos adicionais para as gravações dos programas no estúdio da TV LEGISLATIVA.
1	ASSISTENCIA DE AUDIO E À OPERAÇÃO DE CÂMERA	Auxílio na operação de equipamentos de captação e registro de imagens e de áudio com equipamentos de gravação em estúdio ou externa, a fim de oferecer melhores condições de fotografia para a operação de câmera ou reportagem cinematográfica.
2	ASSITENCIA À OPERAÇÃO DE CÂMERA UPE	Auxílio na operação de equipamentos de captação e registro de imagens com equipamentos de gravação em estúdio ou externa, a fim de oferecer melhores condições de fotografia para a operação de câmera ou reportagem cinematográfica. Execução de atividades simples em câmeras como rebobinagem de fita e gravação de áudio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



2	AUXÍLIO À PRODUÇÃO	Apoio na realização de todas as atividades de produção para viabilização das gravações externas e especiais dos interprogramas (pequenos programas de curta duração, entre um programa e outro, com conteúdos informativos ou de entretenimento) da TV LEGISLATIVA. Preparação dos estúdios ou externas, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, etc.
1	CARACTERIZAÇÃO	Execução de maquiagem e/ou penteado dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão e dos mestres de cerimônia do CONTRATANTE.
1	CHEFIA DE PAUTA	Orientação da equipe de pauteiros na coleta de informações e definição das pautas diárias. Elaboração de pesquisas para apurar notícias nos organismos nacionais para compor a pauta diária dos telejornais da TV Legislativa.
1	COORDENAÇÃO DE JORNALISMO	Serviços de orientação de toda produção de reportagem demandada pelo Contratante e parceiros da TV LEGISLATIVA. Coordenação das atividades de produção para viabilizar os jornais ao vivo. Supervisão de roteiro, reportagens, editorias, comentários, preparação do estúdio, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, etc. Realização de todas as atividades de supervisão da produção para viabilização dos jornais gravados ou ao vivo.
1	COORDENAÇÃO DA INTERNET	Supervisão da adequação do conteúdo produzido pela TV LEGISLATIVA às ferramentas de WEB TV.
1	COORDENAÇÃO GERAL	Coordenação geral das equipes de jornalismo, produção e técnica.
1	DIREÇÃO DE IMAGEM	Seleção de imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas; coordenação de trabalhos de som e imagem.
1	COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO	Direção dos serviços desenvolvidos na redação dos núcleos operacionais.
1	ENCARREGADO DE EDIÇÃO DE TEXTO	Coordenação de serviços de edição, coordenação das atividades dos editores, direcionando todas as edições jornalísticas para padrões editoriais especificados pela CLDF.
4	EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NÃO LINEAR	Operação de equipamentos das "ilhas" de edição não linear para montagem, pós-produção e finalização (com recursos digitais) das gravações geradas em estúdio ou em externas, resultando em programas, reportagens produzidas, interprogramas ou chamadas da programação. Criatividade de utilização de softwares disponíveis no mercado.
2	EDIÇÃO DE TEXTO	Elaboração, edição e finalização de boletins e notícias para exibição na TV LEGISLATIVA. Edição e finalização de matérias jornalísticas para exibição das reportagens audiovisuais. Edição e finalização de matérias jornalísticas para exibição das reportagens audiovisuais com aprofundado em questões de direito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



1	ILUMINAÇÃO	Coordenação e operação de todo o sistema de iluminação de estúdios ou de externas, zelando pela segurança e bom funcionamento do equipamento; elaboração do plano de iluminação de programa.
1	MANUTENÇÃO	Responsável pela manutenção dos equipamentos de rádio-fusão sonora e de imagem, assim como de todos os seus acessórios, monta equipamentos, testa sistema de apoio técnico à operação.
1	MAQUINISMO	Realiza tarefas de apoio à produção, providenciando a obtenção e guarda de todos os objetos móveis necessários à produção
1	OPERAÇÃO DE ÁUDIO	Operação de equipamentos de áudio e sonoplastia, gravação e sincronização de locução, narração de textos para leitura de apresentadores, repórteres, convidados, em programas, transmissão de sessões plenárias, reportagens produzidas, interprogramas ou chamadas da programação. Sonorização dos programas e produtos audiovisuais com trilhas sonoras e temas musicais.
4	OPERAÇÃO DE CÂMERA	Operação de equipamentos de captação e registro de imagens com equipamentos de gravação em estúdio com maior nível de exigência de criação de "takes" avançados.
1	OPERAÇÃO DE MÁQUINA DE CARACTERE	Operação de equipamentos de geração de caracteres, inserindo as titulações e créditos referentes a, por exemplo, entrevistados, referências sobre os artigos em votação nas plenárias, apresentadores, repórteres, etc. em programas, transmissão de sessões plenárias, reportagens produzidas, interprogramas ou chamadas da programação.
1	OPERAÇÃO DE VÍDEO	Responsável pela qualidade de imagens no vídeo, operando os controles, aumentando ou diminuindo o vídeo e pedestal, alinhando as câmeras, colocando os filtros adequados, corrigindo as aberturas de diafragma e opera o sistema remoto de câmeras robôs.
1	PAUTA	Auxílio aos núcleos de jornalismo e produção na coleta de informações e definição das pautas diárias. Elaboração de pesquisas para apurar notícias nos organismos nacionais para compor a pauta diária dos telejornais da TV LEGISLATIVA.
2	PRODUÇÃO	Realização de todas as atividades de produção para viabilização das gravações externas e especiais dos interprogramas (pequenos programas de curta duração, entre um programa e outro, com conteúdos informativos ou de entretenimento) da TV LEGISLATIVA. Preparação dos estúdios ou externas, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, etc.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



1	PRODUÇÃO EXECUTIVA	Atividades de produção para viabilização dos programas não jornalísticos (programas de produção de cunho artístico mais apurado, ou que trazem conteúdo que mesclam informação e entretenimento) da TV LEGISLATIVA. Preparação do estúdio, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, etc. Produção de programas não jornalísticos ao vivo. Realização de todas as atividades de produção para viabilização dos programas não jornalísticos que ocorram "ao vivo". Conferência de roteiro, preparação do estúdio, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, etc.
4	REPORTAGEM	Elaboração da produção audiovisual das notícias pautadas para os telejornais da TV LEGISLATIVA, preparo de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem, leitura de textos comerciais ou não nos intervalos da programação, locução de informações diversas e necessárias.
1	SUPERVISÃO	Responsável pelo fornecimento à produção dos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas.
2	TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO	Tradução e interpretação da linguagem de sinais (Libras)
1	TRANSPORTE	Direção e manobra dos veículos, transporte de pessoas autorizadas e equipamentos da TV.
1	VIDEOGRAFISMO	Desenvolvimento de arte visual gráfica para atender as demandas da TV LEGISLATIVA.



ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUGERIDOS PARA A
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

EQUIPAMENTOS – DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Câmeras robóticas full HD1920x1080 com zoom 16x	12
Mesa de controle para câmeras robotizadas	5
Sistemas de corte e Streaming high definition 1920x1080 com 6 entradas e 3 saídas HDSDI cenário virtual e efeitos	4
Switcher completo para estúdio, High Definition , HD SDI, com saídas HD SDI, com MEs, PIP e DSK	1
Gerador de caracteres de vídeo HD (1920x1080)	1
Automatizador de programação Full HD c/ entradas e saídas HD/SD SDI , CHANGE OVER para redundância no controle mestre	2
Matrix de vídeo High Definition HD SDI com áudio embedded , painéis XY e painéis de 16 inputs	2
Ilhas de edição com placa de captura, HD/2K Dual Quad , 8 TB de storage interno, 16GB de RAM e software de edição de imagens	4
Ilha de edição multiformato , Quad core com storage externo de 12TB, 8 GB de RAM e software de edição de imagens	1
Computação Gráfica c/ software Maya3D, ou similar , Pacote de Softwares de composição e correção de cores Storage interno de 8TB e 16GB de RAM	1
Ilha de Edição de Áudio , Dual Quad com software de edição, módulo de RACK para 8 canais de áudio, 8 TB de storage interno e 16GB de RAM	1
Câmeras para externas (ENG's) Full HD 1920x1080 com tripé , saída HD SDI, Lentes intercambiáveis, entradas e saídas de Time Code, 4 baterias, carregador, remote, refletor de LED e case	3
Câmeras versão estúdio com CCU , remote e lente HD 20x, tripé , comando de zoom, foco e Dolly	3
Sistema de Comunicação a 4 fios para até 12 pontos de comunicação	1
Mesa de máster Full HD e saídas HD SDI com áudio embedded , estação gráfica acoplada de 4 layers de vídeo	1
Comutadores de Vídeo HD com 8 entradas e 4 saídas HD SDI	2
Waveform HD/SD SDI com dois canais	1
Monitores LCD 17” Full HD OLED	2
Monitores TV LCD LED 42” c/ 240HZ	6
Monitores TV LCD LED 32” com 240 Hz	3
Conversores de HD SDI para HDMI	4
Microfones de lapela com fio	6
Tele-prompters	2
Ponto Eletrônico	1
Distribuidores de Vídeo HD SDI c/ áudio embedded	3
Distribuidores de Áudio Analógico	3
Monitoração de Áudio com caixas acústicas de alta fidelidade	3
Gravadores de vídeo digital (Full HD) com mídias SSD de alto desempenho, entradas e	4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



saídas HD/SD SDI/ analógicas	
Gravador de DVD com disco rígido interno	8
Framesynchronizer HD com funções de UP, DOWN e CROSS converter , entradas e saídas HD/SD SDI/ analógicas	2
Audio embedder	2
Audio Disembedder	2
Multiviewer com entradas HD/SD SDI c/ áudio embedded e vídeo composto NTSC , saídas HDMI , monitoração de audio	1
Switcher Gigabit com portas gerenciável	1
Servidor de vídeo com storage de 72TB para compartilhamento de arquivos entre as ilhas de edição e rede da TV Legislativa , c/ 32GB de RAM , Dual Quad , 2 placas de rede ethernet	1
Cabeamento dos 6 plenários interligando o controle mestre da TV Legislativa utilizando cabos RG-6 e fibra ótica com 8 conversores HD SDI	2500 mts lineares
Microfones de lapela s/ fio	5
Microfones de mão s/ fio (4 unidades)	6
Câmeras robotizadas com lentes HD 2/3" 22x Full HD com saída HD SDI e mesa de controle (3 unidades)	3
Ird's	3
No break e grupo gerador de energia eletrica	1
Sistema de microondas digital tx e rx	2
Cabine de audio completa para gravação	1
CODECs tx e rx para links de transmissão via web	2
Ilhas para edição e operação do núcleo novas mídias	3
Rede gigabite para integração dos sistemas de edição	1
Cabeamento dos 6 plenários interligando o controle mestre da TV Legislativa utilizando cabos RG-6 e fibra ótica com 8 conversores HD SDI	1
Adaptação, montagem de estúdio completo com todos os equipamentos necessários e com grid, iluminação, cenários, acustica, climatização, medusa de audio, instalações eletricas e etc.	1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM “A”	Gerenciamento Técnico Operacional e Gestão Administrativa				
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL) MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL (ANUAL) MÁXIMO (R\$)
A I	Gerenciamento Técnico Operacional	Mensal	12		
A I.B	Adaptação, montagem de estúdio completo com todos os equipamentos necessários e com grid, iluminação, cenários, acústica, climatização, medusa de áudio, instalações elétricas, cabeamento, etc	-	-		
A II	Gestão Administrativa	Mensal	12		
VALOR TOTAL MÁXIMO ITEM “A”					

ITEM B	Produção de Programas regulares ou sob demanda				
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL MÁXIMO (R\$)
B I	Jornalismo				
B I 1	Telejornalismo				
B I 1.1	Telejornal com até 30 minutos de duração	Telejornal	60		
B I 1.2	Programa de até 30 minutos com conteúdo jornalístico com captação externa e interna na CLDF	Programa	120		
B I 1.3	Produção de informativos jornalísticos com 6 minutos de duração	Informativos	60		
B I 2	Boletins produzidos na CLDF	Boletins	520		
B I 2.1	Programa de 60 minutos com conteúdo jornalístico com captação externa e interna na CLDF	Programa	60		
B II	Produção de Programas				
B II 1	Entrevistas				
B II 1.1	Programa de entrevista, em estúdio ou auditório com 30 min. de duração	Programa	104		
B II 1.2	Programa de entrevista, em estúdio ou auditório com 60 min. de duração	Programa	60		
B II 1.3	Programa de entrevista, em estúdio ou auditório, com	Programa	104		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



	gravação de externa com 30 minutos de duração				
B II 1.4	Programa de entrevista, em estúdio ou auditório, com gravação de externa com 60 minutos de duração	Programa	60		
B II 2	Debates				
B II 2.1	Produção de programa de debate, em estúdio ou auditório com 30 minutos de duração	Programa	60		
B II 2.2	Produção de programa de debate, em estúdio ou auditório, com gravação externa com 60 min. de duração	Programa	60		
B III	Captação de Eventos externos de interesse da CLDF				
B III 1	Captação de eventos externos dentro do Distrito Federal	Evento	72		
B IV	Transmissão Direta da CLDF				
B IV 1	Transmissão direta de 5 plenários, ao vivo ou gravado de sessões plenárias, comissões temáticas, frentes parlamentares, CPI's e eventos similares da CLDF	Sessão	900		
B V	Produção de Interprogramas				
B V 1	Produção de interprogramas com até 30 segundos de duração	Interprogramas	1200		
B V 2	Produção de interprogramas com 60 segundos de duração	Interprogramas	900		
B V 3	Produção de interprogramas com 120 segundos de duração	Interprogramas	600		
B VI	Pós-Produção				
B VI 1	Pós-Produção (por minuto)	Programa	10.000		
B VII	Projetos Especiais				
B VII 1	Produção de "programa-piloto" de telejornal com 30 min de duração.	Programa	3		
B VII 2	Produção de "programa-piloto" de conteúdo jornalístico com 30 min de duração.	Programa	3		
B VII 3	Produção de "programa-piloto" de entrevista com 60 min de duração.	Programa	3		
B VII 4	Produção de "programa-piloto" de debate com 50 min de duração.	Programa	3		
B VIII	Produção de Vinhetas				
B VIII 1	Produção de vinhetas de Abertura	Serviço	120		
B VIII 2	Produção de vinhetas de Passagem	Serviço	240		
B VIII 3	Produção de vinhetas de Encerramento	Serviço	120		
B IX	Produção de pacote gráfico para emissora on-air look	Serviço	1		
B X	Criação e conceituação das emissoras	Serviço	1		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



B XI	Criação, elaboração e manutenção da grade de programação	Serviço	4		
B XII	Criação e estruturação do núcleo de novas mídias com portal e site	Serviço	1		
B XIII	Manutenção, TI, atualização do site e do portal e novas mídias com veiculação na internet	serviço	mensal		
B IX	Transmissão ao Vivo				
B IX 1	Transmissão ao vivo de eventos da CLDF	Transmissão	20		
B X	Tradução e Interpretação da Linguagem de Sinais – LIBRAS				
B X 1	Projeto 30 minutos	Hora	100		
B X 2	Projeto 60 minutos	Hora	100		
B X 3	Projeto 2 horas ou mais	Hora	100		
B X 4	Serviços de closed caption (*)	Programa/hora	12 h diárias		
BX 5	Serviços de áudio descrição	Programa/hora			
VALOR TOTAL MÁXIMO ITEM "B"					

(*) Produção de legendagem *closed caption*, segundo norma legal que rege a matéria, com previsão média de 12h diárias.

VALOR ESTIMADO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA LICITAÇÃO (ITEM "A" + ITEM "B"): R\$ _____ (_____)
--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO “D” DO PROJETO BÁSICO
GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Grade TV Legislativa							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
14:00	Reprises	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Reprises	-	-
14:30 20h00	Sessão / TV Plenária / Câmara	Sessão / TV Plenária / Câmara	Sessão / TV Plenária / Câmara	Sessão / TV Plenária / Câmara	Sessão / TV Plenária / Câmara	Reprise Programas	Reprise Programas
20h00 20h30	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita
20h30 21h00	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita	Programação Inédita
21h00 22h00	Telejornalismo Inédito	Telejornalismo Inédito	Telejornalismo Inédito	Telejornalismo Inédito	Telejornalismo Inédito	Telejornalismo Inédito	Sessões Solenes
22h00 22h30	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Sessões Solenes	Sessões Solenes
22h30 23h00	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Sessões Solenes	Sessões Solenes
23h00 02h00	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.
02h00 06h00	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.
06h00 11h00	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises/ transmissão das reuniões das Comissões Permanentes ou Pgm de Terc.	Reprises/ transmissão das reuniões das Comissões Permanentes ou Pgm de Terc.	Reprises/ transmissão das reuniões das Comissões Permanentes ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Programas Tv Câmara	Programas Tv Câmara
11h00 13:00	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises/ transmissão das reuniões das Comissões Permanentes ou Pgm de Terc.	Reprises/ transmissão das reuniões das Comissões Permanentes ou Pgm de Terc.	Reprises/ transmissão das reuniões das Comissões Permanentes ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Programas Tv Câmara	Programas Tv Câmara
13:00	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Programas Tv Câmara	Programas Tv Câmara
13:30	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Reprises ou Pgm de Terc.	Programas Tv Câmara	Programas Tv Câmara



**ANEXO “E” DO PROJETO BÁSICO
QUANTO AO PORTFÓLIO-AMOSTRA**

A empresa que apresentar a melhor proposta de preços será convocada a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação:

1. Scripts de programas e matérias integrantes da futura grade de programação da TV Legislativa com os seguintes conteúdos:

- a) um telejornal com 30 minutos de duração;
- b) um boletim com 3 minutos de duração;
- c) um programa de entrevista, em estúdio ou auditório, com gravação externa, com 30 minutos de duração;
- d) um programa de debate em estúdio ou auditório com 30 minutos de duração;

1.1. Os scripts dos programas exigidos deverão ser apresentados de acordo com critérios jornalísticos, para verificação da conformidade e das características de qualidade dos serviços, quanto aos seguintes quesitos:

a) escalada: relevância da escolha das manchetes, ordenamento dos temas, texto coerente com as cabeças e os VTs, dinâmica/ritmo da escalada;

b) abertura e encerramento: adequação da linguagem utilizada para aproximação com o público;

c) cabeças: adequação do texto à linguagem telejornalística, capacidade de criar interesse no público, coerência com o VT;

d) seleção das matérias telejornalísticas baseadas em notícias publicadas no sítio eletrônico da CLDF; seleção e ordenação das matérias que compõem o script do programa, de acordo com critérios telejornalísticos;

e) notas e notas-pé (de acordo com a necessidade): extensão do texto, adequação do formato à relevância do tema, linguagem utilizada e ordenamento das informações, de acordo com critérios telejornalísticos;

f) marcações técnicas: indicações no script para técnicos de áudio e vídeo de acordo com padrões estabelecidos para telejornalismo;

g) edição: clareza na concatenação de ideias, harmonização e coerência dos itens que compõem o programa.

1.2. Os scripts das matérias dos programas exigidos, deverão ser apresentados de acordo com critérios jornalísticos, para verificação da conformidade e das características de qualidade dos serviços, quanto aos seguintes quesitos:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



a) originalidade na abordagem do tema: conferir enfoque claro e inovador aos temas;

b) linguagem adequada a um veículo de comunicação pública: conferir pluralidade de pontos de vista em linguagem dirigida ao cidadão, que não tem necessariamente conhecimento do assunto;

c) uso correto da Língua Portuguesa e da técnica de redação telejornalística;

d) clareza textual das ideias;

e) Escolha das fontes: coerência com o assunto da pauta;

f) Estrutura do VT: apresentação das partes que compõem o VT (off, passagem, sonora, grafismo).

2. Portfólio/amostra de produções televisivas com qualidade *broadcasting* de cunho jornalístico ou documental com, no mínimo, 20 minutos de duração;

2.1. O portfólio/amostra contendo as produções televisivas deverá obrigatoriamente ser apresentado nas seguintes mídias: 1 (uma) cópia em DVCAM ou SP BETACAM e 1 (uma) cópia em DVD.

2.2. Extrato semanal com grade de programação própria veiculada em canal público e aberto de televisão, com no mínimo 18 horas de programação própria. Isso deverá ser devidamente comprovado através de autorizações do Ministério das Comunicações, Anatel ou; publicações em jornais impressos de circulação regional ou; declaração que comprove a veracidade do mesmo ou; visita técnica de comissão da CLDF com o objetivo de atestar a realização dos serviços de operação de canais de televisão.

2.3. As mídias referentes às produções televisivas serão conferidas pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e devem atender a padrão de qualidade, de acordo com critérios jornalísticos, especialmente quanto aos seguintes quesitos:

a) qualidade dos cenários utilizados;

b) qualidade da captação e tratamento de imagem;

c) qualidade da captação e tratamento de iluminação;

d) qualidade da captação e tratamento de som; e

e) qualidade da apresentação.

3. O portfólio/amostra deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Térreo Inferior.

3.1. O portfólio/amostra deverá estar devidamente embalado, lacrado e identificado com o número desta licitação, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante.

3.2. Caso o portfólio/amostra da autora da melhor proposta não esteja de acordo com as exigências do projeto básico, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar seu portfólio/amostra, e assim sucessivamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



3.3. O portfólio/amostra apresentado será manuseado, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar após a contratação.

3.4. Após aprovação de portfólio/amostra, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender às exigências fixadas no edital.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Concorrência nº 001/2014
Processo nº 001.001144/2013

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção, sob demanda, de programas audiovisuais da grade de programação (24 horas) e novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa, inclusive do canal público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previsto na Lei Federal nº. 8.977 de 06/01/1995, utilizando tecnologia de produção no padrão *HDTV – High Definition Television* (TV em Alta Definição), bem como a entrega do sinal master para a retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Distrito Federal; entrega de sinal para transmissão da programação, adotando o Sistema Brasileiro de TV Digital, em sinal aberto e de forma gratuita, para todo o Distrito Federal, compartilhando a multiprogramação com o canal federal da TV Câmara, além da transmissão via internet e em tempo real para a TV WEB, através do Portal/Sítio e link com o Portal da CLDF e página em **FTP (File Transfer Protocol)** - Protocolo de Transferência de arquivos, voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal, que integram o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

- I. O valor total global da Proposta (Item “A” + Item “B”) para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ _____
(_____);
- II. Segue anexo o orçamento detalhado em planilhas, discriminando todos os quantitativos e custos unitários que compõem o preço global, conforme estabelecido no edital;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os valores totais dos itens “A” (Gerenciamento Técnico-Operacional e Gestão Administrativa) e “B” (Produção de Programas regulares ou sob Demanda), bem como o valor global da Proposta Comercial, **não poderão ser superiores aos valores estimados**, constantes da Planilha Estimativa de Preços – nos moldes do Anexo “C” do Projeto Básico, sob pena de desclassificação, conforme o edital;
- b) Os valores total e unitários ofertados deverão corresponder ao preço final, neles incluídos os acréscimos constantes do item VI ou benefícios que afetem o valor dos serviços, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta de Preços do proponente corresponda ao valor final a ser despendido pela CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- III. O prazo para implantação dos recursos necessários à execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato;
- IV. O prazo de execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à implantação prevista no item anterior, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores;
- V. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta concorrência.
- VI. Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- a) os valores dos materiais, matérias-primas, insumos, equipamentos, mão-de-obra e todas as ferramentas necessárias à execução do objeto desta licitação, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
 - c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;
 - d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - e) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto desta concorrência, até o recebimento definitivo, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I).
- VII. Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

VIII. Dados da empresa:

CNPJ empresa nº/.....-.....
Inscrição Estadual nº Estado
Inscrição Municipal nº Município
Endereço.....
.....CEP.....Telefone.....
.....Fax.....
E-mail..... Website:.....
nº da conta corrente..... Banco.....
Agência Praça para fins de pagamento.

Brasília/DF, de de 2014.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- a) Esta Proposta de Preços deverá ser preenchida pela proponente e colocada no envelope nº 2 – Proposta de Preços, em completa conformidade com o item 11. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste ANEXO III.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- b) A Proposta de Preços deve ser assinada pelo(s) sócio(s) com poderes de gerência ou procurador desde que admitido no ato constitutivo da empresa. É necessária a comprovação de tais poderes através da apresentação do ato constitutivo e, se for o caso, da procuração. Verificar ainda, pelo ato constitutivo, se basta uma assinatura ou se são necessárias duas ou mais.
- c) O licitante vencedor do certame que não possuir conta no Banco Regional de Brasília (BRB) deverá providenciá-lo após a adjudicação do objeto da presente concorrência.



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

*Termo de Contrato que entre si celebram a
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL e para
prestação de serviços de gerenciamento
técnico-operacional e de gestão administrativa
da TV Legislativa.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, sediada em Brasília, Distrito Federal, na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 95, de 2014, publicado no DCL nº 33, de 19/2/2014 e a empresa, com sede em, na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, objeto da Concorrência nº 001/2014, Processo nº 001.001144/2013, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Concorrência nº 001/2014, de que trata o Processo nº 001.001144/2013, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção sob demanda de programas audiovisuais da grade de programação (24 horas) e de novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa, inclusive do canal público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previsto na Lei Federal nº. 8.977 de 06/01/1995, utilizando tecnologia de produção no padrão HDTV – *High Definition Television* (TV em Alta Definição), bem como a entrega do sinal master para a retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Distrito Federal; entrega de sinal para transmissão da programação, adotando o Sistema Brasileiro de TV Digital, em sinal aberto e de forma gratuita, para todo o Distrito Federal, compartilhando a multiprogramação com o canal federal da TV Câmara, além da transmissão via internet e em tempo real para a TV WEB, através do Portal/Sítio e link com o Portal da CLDF e página em **FTP** (*File Transfer Protocol*) - Protocolo de Transferência de arquivos voltados à divulgação dos atos do Poder Legislativo do Distrito Federal, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Projeto Básico, constante do ANEXO I e do ANEXO II do edital, bem como com as demais disposições do respectivo edital e da Proposta Comercial anexa a este contrato, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



§ 1º O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regendo-se também pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto nº 6.204/2007, com a aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.977 de 06/01/1995, suas alterações e normas pertinentes.

§ 2º – As captações de eventos de que dispõe o Projeto Básico (ANEXO II – “C” - item “B III 1” do edital), são restritas às atividades da CONTRATANTE, de cunho institucional, realizadas em ambiente externo às suas instalações, consubstanciadas em até 72 (setenta e duas) coberturas externas anuais, mediante prévia aprovação do gestor do contrato da CONTRATANTE.

§ 3º – Durante a vigência deste contrato, observar-se-ão as vedações às atividades de divulgação e publicidade constantes nas leis eleitorais, em especial aquelas constantes do artigo 73 da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Quanto à implantação dos recursos necessários à execução dos serviços:

- I. implantar os recursos necessários à execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2 Quanto às condições gerais da contratação:

- I. manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação habilitação exigidas no respectivo procedimento de contratação;
- II. conduzir a execução do presente ajuste de acordo com o Projeto Básico, Proposta de Preços e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- III. designar preposto para representá-la perante a Contratante em tempo integral e a suas expensas, o qual promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços. A substituição do referido profissional deverá ser notificada previamente a Contratante;
- IV. indicar, no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo do preposto constante do inciso III, o responsável técnico pelos serviços da TV Legislativa, com formação de nível superior adequada para tal finalidade, ou experiência como coordenação de TV, de no mínimo 05 (cinco) anos, devidamente comprovadas. A substituição de referido profissional somente poderá se dar por outro de igual qualificação, notificando-se previamente a Contratante;
- V. responsabilizar-se integralmente pela contratação e disponibilização de mão de obra especializada – perfil técnico, operacional e jornalístico, de acordo com a sugestão do quadro de atividades, listado no “Anexo A” do Projeto Básico, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato dentro dos prazos estipulados,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



sob pena de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

- VI. cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais e do Distrito Federal, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato. A inadimplência com relação aos referidos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- VII. não contratar, para a execução dos serviços objeto deste contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para os cargos de direção e de assessoramento, de servidores, dirigentes ou membros vinculados à Contratante;
- VIII. entregar ao Executor do Contrato, no ato da assinatura do contrato, a relação de funcionários do seu quadro de Recursos Humanos que irão desempenhar os serviços nas dependências da Contratante, discriminando nome completo, função, nº do documento de identidade e turno de trabalho;
- IX. comunicar imediatamente ao Executor do Contrato, os casos de alteração de empregados, podendo substituí-los a seu critério;
- X. assegurar a substituição imediata de funcionários em férias ou licença;
- XI. manter à sua disposição 01 (um) automóvel, categoria utilitário com no máximo 03 (três) anos de uso e em bom estado de conservação, para a realização das reportagens e produções externas da TV Legislativa;
- XII. fornecer figurinos e maquiagem para os apresentadores de programas e telejornais, mediante prévia aprovação da Contratante, exigindo, por sua vez a responsabilização pela perfeita manutenção, substituições e atualizações do figurino;
- XIII. equipar a equipe técnica com uniformes constando o logotipo da TV Legislativa, mediante prévia autorização da Contratante, contemplando o mínimo de 3 (três) camisetas para cada funcionário/ano, além de 2 ternos por ano para a equipe de repórteres, cinegrafistas e auxiliares para a realização dos trabalhos nas dependências da CLDF;
- XIV. fornecer serviços diários e produtos de maquiagem, secadores e modeladores de cabelos, para os apresentadores de programas e telejornais da CLDF;
- XV. fornecer cópias das produções audiovisuais e exibidas pela grade de programação da TV Legislativa, como programas, debates, entrevistas, documentários, entre outros, quando solicitadas pela Contratante, devendo produzir as referidas cópias na sede da TV Legislativa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- XVI. manter a programação da TV Legislativa, com conteúdo de produção própria e/ou de terceiros, no ar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, com eventuais interrupções para a manutenção dos equipamentos, durante a madrugada;
- XVII. a equipe técnica de manutenção deverá garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos e materiais, devendo a Contratada se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, substituindo as peças e equipamentos avariados em até 24 (vinte e quatro) horas do “Aviso Técnico de Manutenção”;
- XVIII. responsabilizar-se pela correta operação e manuseio, bem como por eventuais danos causados pelo mau uso por seus colaboradores aos bens pertencentes ao patrimônio da Contratante;
- XIX. utilizar equipamentos e materiais capazes de produzir resultados no padrão HDTV (alta definição) compatíveis com as exigências de qualidade definidas no Projeto Básico;
- XX. equipar as equipes técnicas e de produção com equipamentos de intercomunicação, que possibilite a comunicação ininterrupta entre os operadores de câmeras de externa, a supervisão técnica, a chefia de reportagem e a central de jornalismo;
- XXI. desenvolver, equipar e manter Cenários de TV, sendo 01 (um) para o telejornal, 01 (um) fundo para “Chroma Key”, e no mínimo de 04 (quatro) ambientes cenográficos básicos que permitam a produção diferenciada de cada programa inédito, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Contratante, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à subscrição do contrato, com manutenção periódica durante o prazo de execução contratual;
- XXII. entregar o sinal máster da programação da TV Legislativa para retransmissão dos sinais pelas operadoras de TV a Cabo de todo o Distrito Federal assim como para transmissão dos sinais para o canal de TV Digital;
- XXIII. obedecer às definições, fornecidas pelo Executor do Contrato, para a TV Legislativa, no projeto inicial e em suas modificações, incluindo suas diretrizes, política editorial e convenções de produção;
- XXIV. assessorar a Contratante no planejamento das atividades da TV Legislativa;
- XXV. manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- XXVI. cumprir todas as normas de segurança do trabalho exigidas na legislação vigente ou que venham a ser estabelecidas, fornecer treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizar o seu cumprimento durante todo o prazo de execução do contrato;
- XXVII. arcar com todos os custos de implantação do que estabelece o inciso anterior, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- XXVIII. fornecer, ao início dos serviços ou que venha a ser solicitado pela Contratante, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social averbada com os contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;
- XXIX. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- XXX. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- XXXI. fornecer identidade funcional aos seus funcionários e colaboradores, exigindo e fiscalizando o seu uso nas dependências da CLDF;
- XXXII. ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da Contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;
- XXXIII. substituir o empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área for julgada inconveniente, a critério da Contratante;
- XXXIV. acatar as determinações da Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- XXXV. obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XXXVI. não utilizar quaisquer informações confidenciais às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da Contratante;
- XXXVII. assegurar a cessão dos direitos autorais, de seus funcionários, convidados e outros envolvidos, quanto aos programas produzidos em decorrência da execução do contrato;
- XXXVIII. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução contratual;
- XXXIX. apresentar, ao final de cada mês, para a prestação de contas, relatórios circunstanciados da execução contratual;
- XL. atualizar tecnologicamente os recursos para captação, produção, e transmissão da TV LEGISLATIVA, sem qualquer ônus ou alteração dos preços pactuados no presente contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente documentação relativa ao cumprimento dos encargos trabalhistas dos profissionais empregados na execução contratual, inclusive dos demitidos (verbas rescisórias, homologação, etc.), se for o caso, contendo os seguintes dados: nome e função dos profissionais; cópia do cartão de ponto dos profissionais empregados nos serviços; cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos profissionais empregados na execução dos serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



2.3 Quanto aos serviços técnicos especializados de produção de programas televisivos:

- I. Definir, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, a pauta dos noticiários e demais produtos constantes deste Projeto Básico;
- II. Realizar a supervisão de produção para tratamento de informações de conteúdo editorial, aplicando padrões de qualidade para valorização do material produzido;
- III. Elaborar pesquisa para apuração de notícias que possam compor a pauta diária dos noticiários (telejornais e boletins, informativos, chamadas e boletins), dos programas e das demais produções;
- IV. Produzir, no Distrito Federal e região geoeconômica, reportagens televisivas captadas a partir de equipamentos broadcasting, executadas a partir da elaboração de pautas de notícias supervisionadas pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;
- V. Produzir, fora do Distrito Federal, nos casos autorizados pelo Contratante, reportagens televisivas captadas a partir de equipamentos broadcasting, executadas a partir da elaboração de pautas de notícias supervisionadas pela Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF;
- VI. Editar, finalizar e pós-produzir matérias tanto no que se refere aos textos quanto aos materiais audiovisuais que serão processados em equipamentos credenciados para esta finalidade;
- VII. Fornecer conteúdo e identidade visual para todas as produções, contendo vinhetas (abertura, passagem e encerramento), trilhas, bases, tarjas e outros acessórios que contribuam para a qualidade do tratamento dos programas televisivos em geral;
- VIII. Realizar tratamento diário de estúdio, cenário e iluminação, com realização dos ajustes necessários, adequados aos padrões de TV broadcasting, para melhor performance da apresentação dos produtos;
- IX. Providenciar, com vistas à qualidade da apresentação dos programas, o tratamento visual dos profissionais (âncoras, apresentadores, repórteres, comentaristas, convidados, participantes em geral), com a devida maquiagem e figurino, segundo os melhores padrões televisivos;
- X. Realizar apresentação em estúdio ou externa, quando solicitada pela Coordenadoria de comunicação Social da CLDF ou de acordo com a necessidade da produção;
- XI. Captar áudio e vídeo com equipamentos broadcasting, com no mínimo 3 (três) câmeras, teleprompters, switcher análogo-digital, mixer análogo-digital e gravadores adequados para os sistemas de edição e finalização;
- XII. Produzir os programas com a antecedência necessária e segura para que possam ser veiculados ("ir ao ar") após edição, finalização e aprovação da fiscalização do contrato, no horário pré-estabelecido na grade de programação/transmissão;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



- XIII. Realizar apresentação prévia dos produtos produzidos, sempre que solicitado pela fiscalização, para análise e aprovação;
- XIV. Adequar o conteúdo dos produtos produzidos aos formatos de mídia comunicativa na internet, em conformidade com as especificações e detalhamento na Ordem de Serviço;
- XV. Utilizar, na captação de som e imagens, mídias de captação compatíveis com as utilizadas pela TV Legislativa no processo de arquivamento e edição;
- XVI. Providenciar a obtenção de cessão de direitos autorais das obras e imagens de terceiros utilizadas na produção dos programas, sendo vedada a utilização de obras e imagens sem a respectiva autorização;
- XVII. Entregar o acervo do material gerado na prestação dos serviços em conformidade com o item 11 do ANEXO I deste edital (Projeto Básico).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo edital, as seguintes:

- I. assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II. fornecer, por meio de comunicação entre o Executor do Contrato e o Responsável Técnico da TV da CONTRATADA, todos os elementos e informações, esclarecimentos e as condições necessárias à prestação de serviços de gerenciamento e operação da TV LEGISLATIVA;
- III. permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Câmara Legislativa relacionadas com a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.
- IV. apresentar programação com o cronograma de atividades para a correta execução por parte da CONTRATADA;
- V. realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniados, exceto se restar comprovado, por laudo da empresa prestadora dos serviços de manutenção, que o defeito ocorreu em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa dos profissionais alocados pela CONTRATADA;
- VI. fornecer os elementos e informações referentes às suas atividades e de seus parlamentares, relacionados como o objeto da presente avença, bem como permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, em horários previamente estabelecidos e desde que devidamente identificados;
- VII. designar executor (titular e substituto) para acompanhamento e fiscalização do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a ocorrência de qualquer fato que esteja em desacordo com os termos deste



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



instrumento de contrato, do Projeto Básico e Anexos, da Proposta e seus anexos, demandando medidas corretivas por parte da CONTRATADA, de acordo com os prazos estipulados pela CONTRATANTE, visando à regularização das falhas observadas;

- VIII. disponibilizar local para a guarda de materiais e equipamentos, os quais ficarão sob integral responsabilidade da contratada;
- IX. realizar, sempre que entender necessário, reuniões com a Contratada para subsidiar o acompanhamento da execução dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade e eficácia da contratação;
- X. autorizar a cessão e distribuição do material produzido pela Contratada para outras emissoras de televisão abertas, emissoras educativas, universitárias e comunitárias, bem como para portais da internet, observadas as normas legais e procedimentos estabelecidos pela CLDF;
- XI. requisitar, quando julgar conveniente, o material bruto (filmagens/gravações não editadas) produzido pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária ou seguro garantia), no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cuja validade deverá contemplar o período de vigência do contrato acrescido de no mínimo 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A garantia prestada será restituída integralmente à CONTRATADA, desde que totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o § 2º, da CLÁUSULA QUINTA desta avença.

§ 2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, prestará a CONTRATADA nova garantia, calculada nas mesmas bases da inicial, sobre o valor contratual do período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto, conforme disposto na CLÁUSULA QUINTA, observando-se o mesmo se configurada a hipótese de mora na execução contratual.

§ 3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a CONTRATADA recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



O custo total do presente ajuste é de até R\$ _____
(_____), nos termos da Proposta Comercial, do ANEXO III do edital, e da Planilha de Preços, correndo à conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária/Gestora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
UG 010101	01.131.6005.8505.8706 Funcionamento da TV Legislativa da CLDF	339039

§ 1º - O objeto desta licitação será recebido pela Comissão referida na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso VII, da seguinte forma:

- a) Após o encerramento de cada mês e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta Comercial da CONTRATADA, o Executor do Contrato lavrará Termo de Recebimento Provisório em até 03 (três) dias da apresentação, pela CONTRATADA, do relatório mensal, conforme §2º desta cláusula;
- b) após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o item anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e do Contrato, especialmente as contidas no Projeto Básico (ANEXO I deste edital) e na Proposta Comercial, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo em até 03 (três) dias.

§ 2º - No relatório mensal a ser apresentado pela CONTRATADA deverá constar o controle de produção diária, com a necessária avaliação sistemática dos resultados e de qualidade do material produzido, com sugestões de ajustes eventualmente necessários, e, especialmente:

- a) os programas inéditos produzidos;
- b) as horas de transmissão/gravação de Plenário e Comissões;
- c) a exibição diária, consolidada com a programação do mês;
- d) o controle e registros produzidos mensalmente para o arquivo da TV, com atualização do acervo;
- e) o quadro de Recursos Humanos disponibilizado;
- f) os eventos externos;
- g) os serviços de tradução em libras.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e a penal da CONTRATADA.

§4º - A CONTRATANTE efetuará mensalmente pagamentos à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sem qualquer correção monetária, acompanhados de relatório expedido pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços cujo pagamento está sendo requerido, com o controle de produção diária, a necessária avaliação sistemática dos resultados e de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



qualidade do material produzido, bem como com sugestões de ajustes eventualmente necessários, devendo constar especialmente:

- a) os programas inéditos produzidos;
- b) as horas de transmissão/gravação de Plenário e Comissões;
- c) o pessoal disponibilizado;
- d) a exibição diária, consolidada com a programação do mês;
- e) o controle e registros produzidos no mês para o arquivo da TV, com atualização do acervo;
- f) os eventos externos; e
- g) os serviços de tradução (libras), como condição para liberação dos respectivos pagamentos, devidamente aprovados pelo Executor do Contrato, juntamente com os seguintes documentos de cobrança e certidões comprobatórias de regularidade correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

§ 5º - A nota fiscal/fatura deverá discriminar os serviços contratados individualmente, conforme Anexo "C" do Projeto Básico (Anexo II do edital). O valor da fatura será composto de: (i) parcela referente ao Gerenciamento Técnico-Operacional e à Gestão Administrativa, com exceção do subitem "A I.B" do Anexo I deste Contrato (Proposta Comercial de Preços), que será pago uma única vez, e (ii) parcela referente à Produção de Programas conforme a demanda atendida no respectivo mês, segundo o Anexo I deste Contrato (Proposta Comercial de Preços).

§ 6º - Antes de cada pagamento, o executor do Contrato procederá à conferência dos serviços constantes das notas fiscais, mediante atesto.

§ 7º - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 8º - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- I. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- II. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- III. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP– RE.

§ 9º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03, e deverá ser observado o seguinte:

- I. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- II. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura, exceto quando recolhido por substituição tributária.

§ 10 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

§ 11 - Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

- a) certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal (em <http://www.fazenda.df.gov.br>);
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo dos serviços executados, o preço unitário contratado e o preço total da fatura.

§ 12 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 13 - Os pagamentos à contratada serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar ao executor do contrato o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos.

§ 14 - Os requerimentos de pagamentos, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues à Coordenadoria de Comunicação Social, localizado na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental, Brasília/DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do presente ajuste poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta dele, pelo IPC da FIPE, ou, na falta de ambos, por índice do governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

Parágrafo Único - A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da vigência do Contrato, responsabilizando-se pela própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 1.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas à adjudicatária as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- 1.3. Espécies:
 - 1.3.1. A licitante ou contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo. O prazo para razões de justificativa pela contratada defendente será de 5 (cinco) dias úteis, com exceção à penalidade do inciso IV do subitem anterior, que será de 10 (dez) dias úteis.

1.4. Advertência

1.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal nas demais situações, inclusive no período entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

1.4.2. A penalidade de advertência será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

1.5. Multa:

1.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e será aplicada conforme as infrações e percentuais seguintes:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
A) Sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de:	
> Quanto à execução dos serviços:	
a.1) inexecução total da obrigação assumida;	5
a.2) inexecução parcial da obrigação assumida;	1
a.3) atraso injustificado para iniciar a execução dos serviços contratados, limitada a incidência a 10 (dez) dias, aplicada por dia. Após este prazo e a critério da CLDF, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	0,1
a.4) na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a.3”;	1
a.5) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 2 (dois) dias, aplicada por dia;	0,1
a.6) na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “a.5”;	0,5
> Quanto à documentação e ao atendimento à CLDF:	
a.7) deixar de comunicar à CLDF qualquer impedimento que resulte em prejuízo à execução dos serviços, aplicada por ocorrência;	0,005
a.8) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do Contrato, aplicada por dia;	0,002
a.9) deixar de manter a documentação legal atualizada, aplicada por	0,01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ocorrência;	
a.10) atrasar injustificadamente no atendimento dos prazos estabelecidos pela CLDF para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, aplicada por dia e por ocorrência;	0,001
a.11) deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, aplicada por dia;	0,01
> Quanto aos profissionais da Contratada:	
a.12) manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, aplicada por profissional e por dia;	0,001
a.13) deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, aplicada por profissional e por dia;	0,001
a.14) permitir a presença de profissional sem crachá ou mal apresentado, aplicada por profissional e por dia;	0,001
a.15) deixar de ressarcir as despesas com ligações telefônicas particulares realizadas por seus profissionais, no prazo estipulado, por ocorrência;	0,005
> Outras infrações:	
a.16) deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CLDF, por ocorrência;	0,01
a.17) deixar de zelar pelas instalações da CLDF, por ocorrência;	0,01
a.18) deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, aplicada por item e por ocorrência;	0,01
a.19) deixar de cumprir quaisquer itens do Edital/Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pela CLDF, aplicada por item e por ocorrência;	0,02
a.20) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CLDF, aplicada por ocorrência;	0,03
B) Sobre o valor mensal do item "Gerenciamento Técnico-Operacional", no caso de:	
b.1.) falha injustificada na transmissão aplicada por ocorrência;	5
b.2.) atraso injustificado na veiculação da sessão plenária da CLDF, aplicada por ocorrência;	1
b.3) deixar de comunicar à CLDF falha na transmissão em até 30 minutos a partir do início da ocorrência de falha, aplicada por ocorrência;	0,5
b.4) deixar de entregar no prazo solicitado os relatórios previstos no Contrato, em especial os referentes a equipamentos e operação de sistemas de transmissão;	0,5
C) Sobre o valor unitário do item previsto no Anexo II do edital (Anexo "C" do Projeto Básico), no caso de:	
c.1)atraso injustificado na veiculação de produto, aplicada por ocorrência;	5
c.2) atraso injustificado na entrega de produto, aplicada por dia, limitado a 10 dias;	1
c.3) não atendimento aos prazos previstos nas ordens de serviço, aplicada por dia, limitado a 10 dias;	1
c.4) na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas c.2 e c.3.	15

1.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contra-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



tada a oportunidade de razões de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- 1.6.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.6.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- 1.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 1.7. Se a multa aplicada for superior ao valor eventualmente devido pela Administração, além do desconto deste, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontado do valor da garantia prestada ou cobrados judicialmente.
- 1.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 1.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 1.3, inciso II desta CLÁUSULA, ou, na ausência de previsão da conduta, inciso I.
- 1.11. A penalidade de multa será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.
- 1.12. Suspensão:
 - 1.12.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 - 1.12.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário da Câmara Legislativa - DCL.
- 1.13. Declaração de Inidoneidade
 - 1.13.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Câmara Legislativa à vista dos motivos informados na instrução processual.
 - 1.13.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
 - 1.13.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



e/ou entidades subordinadas ou vinculadas ao Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. Do Direito de Defesa

1.14.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto de forma diversa.

1.14.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) o nome ou a razão social do punido.

1.14.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no <http://www.cl.df.gov.br/penalidades/>, inclusive para os sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.15. Assentamento em Registros

1.15.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.15.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.16. Sujeição a Perdas e Danos

1.16.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA NONA

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



Limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, mediante autorização da CONTRATANTE, os seguintes serviços:

- a) Armazenamento de conteúdo;
- b) Caracterização;
- c) Tradução e interpretação da linguagem de sinais;
- d) Videografismo; e
- e) Coordenação da internet e adaptação dos cenários.

Parágrafo único. É condição essencial para a autorização de subcontratação que as pretensas subcontratadas apresentem regularidade nas seguintes certidões:

- a) certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal (em <http://www.fazenda.df.gov.br>);
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará com sua assinatura e se encerrará em 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à implantação prevista no §1º desta Cláusula, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei Federal 8.666/1993, com as alterações posteriores, por períodos subsequentes até o máximo de 60 (sessenta) meses, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei, produzindo efeitos até o Recebimento Definitivo da última parcela de serviços demandada pela CONTRATANTE.

Parágrafo único - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/1993 e modificações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar a ter de adotar posteriormente à assinatura do contrato, qualquer medida extraordinária de vigilância/guarda sobre os equipamentos e bens disponibilizados pela CONTRATADA, em suas dependências, ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA tem por adequadas e suficientes as medidas de segurança que hoje vigem nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de indenização serão pagos:

- I. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- II. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 1º - Sendo insuficiente o pagamento efetuado, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o restante do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE.

§ 2º - Se a CONTRATADA não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE debitará de seus créditos subsequentes o valor necessário, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos de exibição, reprodução ou veiculação dos programas serão cedidos à TV LEGISLATIVA, sem direitos de qualquer natureza derivativos dessa cessão, nos termos do disposto no artigo 111 da Lei Federal nº. 8666/1993, e na Lei Federal nº 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais, salvo aqueles cuja titularidade não pertença às partes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



§ 1º - Todo material bruto ou editado será de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizado por outras emissoras, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

§ 2º - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos direitos de autor devidos pela criação e produção dos programas para a transmissão pela TV LEGISLATIVA, ou por outras emissoras com as quais a CONTRATANTE mantenha convênios, cedendo definitivamente os direitos patrimoniais de uso sobre criação dos programas que vierem a ser produzidos.

§ 3º - Para diversificação da programação a CONTRATADA poderá disponibilizar programas de seu acervo, se houver, responsabilizando-se pelos direitos autorais de todos os artistas, intérpretes e demais executantes envolvidos na produção das obras cedidas, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

§ 4º - É vedado à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no Diário da Câmara Legislativa – DCL conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
TÉCNICO-OPERACIONAL E DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA DA TV LEGISLATIVA.**

PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO V

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência nº 001/2014.
Processo nº 001.001144/2013

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante legal



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 001/2014.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, solicitar e obter vistas de documentos e decisões, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de de 2014

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel preferencialmente timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto do Edital de Concorrência nº 01/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Legislativa do Distrito Federal antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO VIII

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência nº 001/2014.
Processo nº 001.001144/2013

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa,
CNPJ....., por intermédio de seu representante (profissional de nível superior
com conhecimento na área de comunicação social ou engenharia) o(a) Sr(a)
....., RG
..... e CPF, DECLARA, para fins de
participação da Concorrência nº 01/2014 que realizou visita técnica no local da prestação de
serviços, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente
na execução dos serviços, verificando sua complexidade, bem como tomou ciência de todas as
demais informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, de modo a não
incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de
inclusão de serviços ou acréscimos de preços.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante da empresa

Acompanhei a visita técnica:

Assinatura do responsável pela TV Legislativa

Nome do representante:

Nº do documento de identificação:

OBSERVAÇÃO: Por ocasião da vistoria técnica, é necessário que a licitante apresente Termo de Proposição
(ANEXO X).

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa,
CNPJ....., por intermédio de seu representante (profissional de nível superior
com conhecimento na área de comunicação social ou engenharia) o(a) Sr(a)
....., RG
..... e CPF, DECLARA, para fins de
participação da Concorrência nº 01/2014 que se abstém da visita técnica e que conhece todos
os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, bem como tem
ciência de todas as demais informações e condições necessárias à correta elaboração da
proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de
eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimos de preços.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante da empresa

Nome do representante:

Nº do documento de identificação:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO X

TERMO DE PREPOSIÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, NOMEIO como preposto para a realização da vistoria da concorrência que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da TV Legislativa, com a produção, sob demanda, de programas audiovisuais da grade de programação (24 horas) e novas mídias com portal e sítio de internet da TV Legislativa (Concorrência nº 001/2014 – Processo nº 001.0001144/2013), o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, (profissional de nível superior com conhecimento na área de comunicação social ou engenharia).

Declaro, ainda, que o preposto acima indicado reúne plenas condições técnicas para realizar a referida vistoria, para os fins da elaboração da Proposta a qual estaremos vinculados para a plena realização do objeto a ser contratado.

Brasília/DF, de _____ de 2014.

Nome do representante legal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Portaria do Secretário-Geral nº 13, de 02 de abril de 2014



ANEXO XII

PLANTA BAIXA LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS